



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**

## **SALC – 59º BIMTZ**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90033/2024 – 59º BIMtz**

### **OBJETO**

Contratação de serviço de instituição de ensino profissionalizante SENAI, para atender o projeto Soldado Cidadão



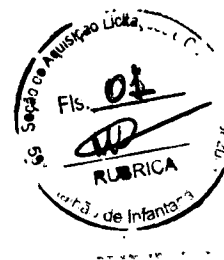
MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(1º BC/1839)  
BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA

**DISPENSA ELETRÔNICA**

<b>UNIDADE GESTORA</b>	59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
<b>MODALIDADE</b>	DISPENSA ELETRÔNICA
<b>DOCUMENTAÇÃO</b>	▪ DIEx DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;
	▪ NOTA DE CRÉDITO ;
	▪ NOMEAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;
	▪ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- BOL INT nº 99, 27MAI24;;
	▪ NOMEAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – DOU nº 91, 16 MAI 22;
	▪ DELEGAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS – BOL INT Nº 38, 21FEV22;
	▪ PORTARIA Nº 1.280, 30 NOV 20;
	▪ JUSTIFICATIVA DE PROCESSO FÍSICO;
	▪ TERMO DE ABERTURA;
	▪ TERMO DE JUSTIFICATIVA;
	▪ PESQUISA DE PREÇO;
	▪ RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS;
	▪ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
	▪ ANÁLISE DE RISCOS;
	▪ TERMO DE JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DOS PREÇOS;
	▪ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA;
	▪ DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
	▪ DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO;
	▪ CATALOGO ELETRONICO PADRONIZADO;
	▪ CERTIDÃO PCA E LDO
	▪ AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA;
▪ TERMO DE REFERÊNCIA;	
▪ MINUTA DO CONTRATO	
▪ CERTIFICADO E ALTERAÇÕES DAS MINUTAS;	
▪ LISTA DE VERIFICAÇÃO;	



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**DIEx nº 117-2ª Cia Fuz/59º BI Mtz  
NUP: 64106.005779/2024-30**

Maceió, AL, 13 de junho de 2024.

**Do Chefe da equipe de planejamento da contratação**

**Ao Sr Ordenador de despesas do 59º BIMtz**

**Assunto:** Solicitação de abertura de processo de dispensa de licitação para contratação de serviço.

**Rfr.:** Lei nº 14.133 de 01 Abril 2021;

1. Nos termos da legislação citada na referência solicito aprovar a abertura de processo de dispensa de licitação para a Contratação de empresa para prestação de cursos para o Programa Soldado Cidadão / 2024, para oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

**2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

Órgão: 160004 - 59º BI Mtz

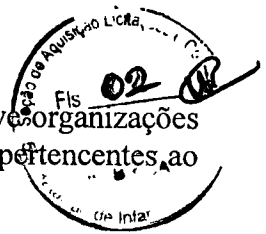
Setor Requisitante: 2º Companhia de Fuzileiros do 59º BI Mtz

Responsável pela Demanda: [REDACTED]

**3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:**

- a. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de empresa para prestação de cursos para o "Projeto Soldado-Cidadão" (PSC) está inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa. Tem como finalidade proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários carentes ou em situação de risco social, possibilitando melhores condições de ingresso no mercado de

trabalho ao término do Serviço Militar. Sua operacionalização envolve organizações militares e entidades civis de ensino profissionalizante, entre elas as pertencentes ao Sistema "S" (SENAI – SENAC – SENAT – SENAR).



- b. Alguns militares, cuja formação exige experiência para competir no acesso ao mercado de trabalho, têm sido aproveitados em setores específicos, como Serviços Gerais (eletricistas, pedreiros, marceneiros, pintores), Aproveitamento (cozinheiros, padeiros, garçons), Transportes (mecânicos, motoristas categoria "D", motoristas de veículos de emergência, pintura automotiva), Saúde (auxiliares de laboratório e de farmácia), Seções de Informática (montagem e manutenção de redes, webdesigner), entre outros. Dessa maneira, o PSC tem contribuído, também, para a melhoria da mão de obra das Organizações Militares. Tendo como objetivo providenciar a contratação de serviço (ND 39), destinados a atender as necessidades desses militares do 59º BI Mtz.
- c. Para tanto, a OM será provida com recursos regularmente descentralizados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), UG 160539, ND 399039.
- d. Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação das entidades civis de ensino profissionalizante, pois a não aquisição poderá prejudicar a produtividade e o cumprimento das atividades e o não atendimento ao projeto governamental.

4. Quantidade e especificação a ser iniciada a aquisição dos materiais:

ORD	ESPECIFICAÇÃO DO CURSO	CATSER	UND	QTD ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mecânico de motocicleta - 160 horas	15431	aluno	4	R\$ 1.627,00	R\$ 6.508,00
2	Eletricista instalador predial - 160 horas	15431	aluno	4	R\$ 1.653,00	R\$ 6.612,00
3	Operador de empilhadeira - 40 horas	15431	aluno	5	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00
						R\$ 16.900,00

5. Previsão de data em que deve ser iniciada Contratação de cursos Profissionalizantes.  
1º de Julho de 2024.

6. O objeto da contratação será inserido no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000406/2024

Data de publicação no PNCP: 09/11/2023

Id do item no PCA: 298

Classe/Grupo: 929

Identificador da Futura Contratação: 160004-142/2024

7. Indicação do Encarregado ou da equipe de planejamento da contratação.

[Redacted]



[Redacted]

Chefe da equipe de planejamento da contratação

[Redacted]

Integrante da equipe de planejamento da contratação

**DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:**

1. Informo estar ciente da presente solicitação da abertura de processo, em virtude será publicada em Boletim Interno a equipe de planejamento da contratação conforme solicitação;

Maceió, AL, 14 de junho de 2024.

[Redacted]

Fiscal administrativo do 59º BI Mtz

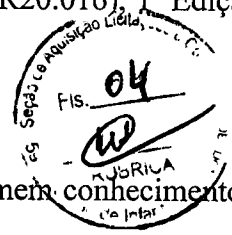
**DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:**

1. Aprovo a presente solicitação;
2. Determino o início dos procedimentos pelo setor requisitante;
3. Utilizar os recursos constantes da Previsão de Recurso Orçamentário;
4. A SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

Maceió, AL, 14 de junho de 2024.

[Redacted] - MAJ  
Ordenador de despesas do 59º BI Mtz

Seja feita a inspeção de saúde pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), Maceió-AL, para fins de Verificação de Capacidade Laborativa de Militar Temporário, conforme consta nas instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR20.016), 1ª Edição, 2023.



Em consequência: SCmt, S1, Ch PMGu, Cmt 2ª Cia Fuz e demais interessados tomem conhecimento e providências.

Seja feita a inspeção de saúde pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), Maceió-AL, para fins de término de incapacidade temporária, conforme consta nas instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR20.016), 1ª Edição, 2023.

Em consequência, SCmt, S1, Ch PMGu, Cmt 2ª Cia Fuz e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 113215, de 13 de junho de 2024, da(o) 2ª Cia Fuz)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - DESIGNAÇÃO

Designo os militares abaixo para compor a Equipe de Planejamento de Contratação, conforme **Diex nº 117-2º Cia**, NUP Nº 64106.005779/2024-30 de instituição de ensino profissionalizante para a prestação de cursos para o "Projeto Soldado-Cidadão" (PSC) está inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa, por meio de Dispensa de Licitação.

Em consequência:

- Os militares designados deverão tomar ciência dos documentos a serem confeccionados pertinentes ao processo.
- A SALC deverá realizar a juntada dos documentos e enviar para CJU, para análise jurídica, se for o caso; e
- Os demais interessados tomem conhecimento e providências

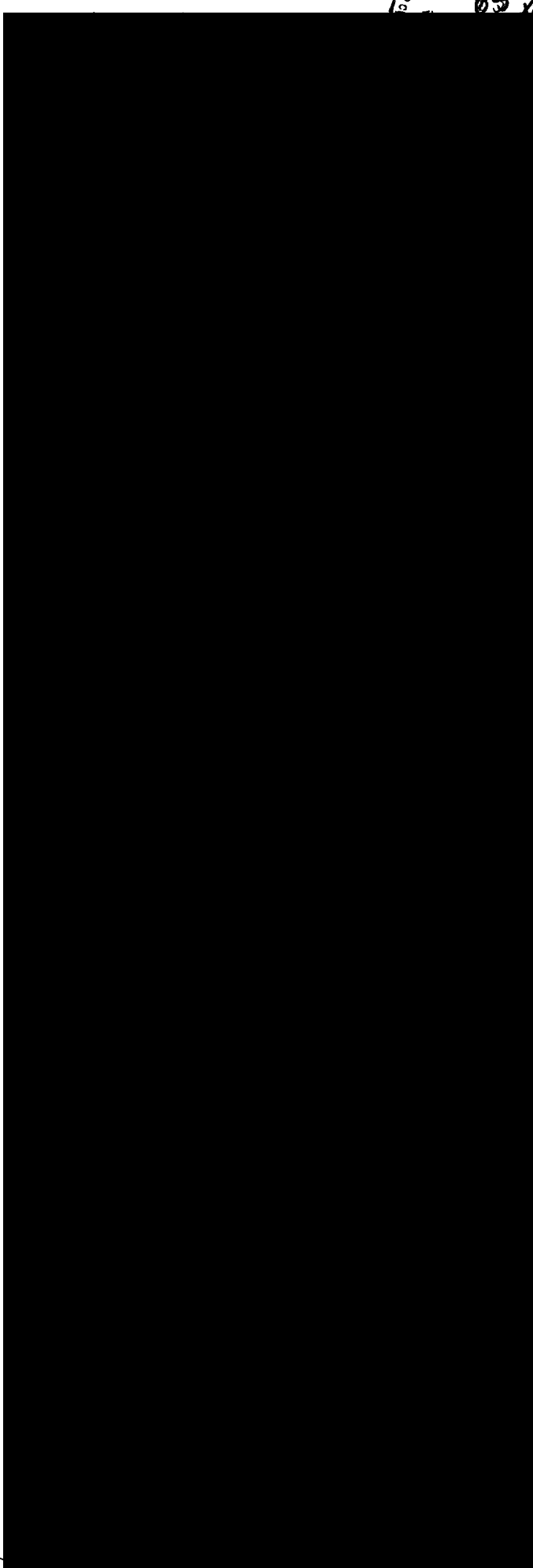
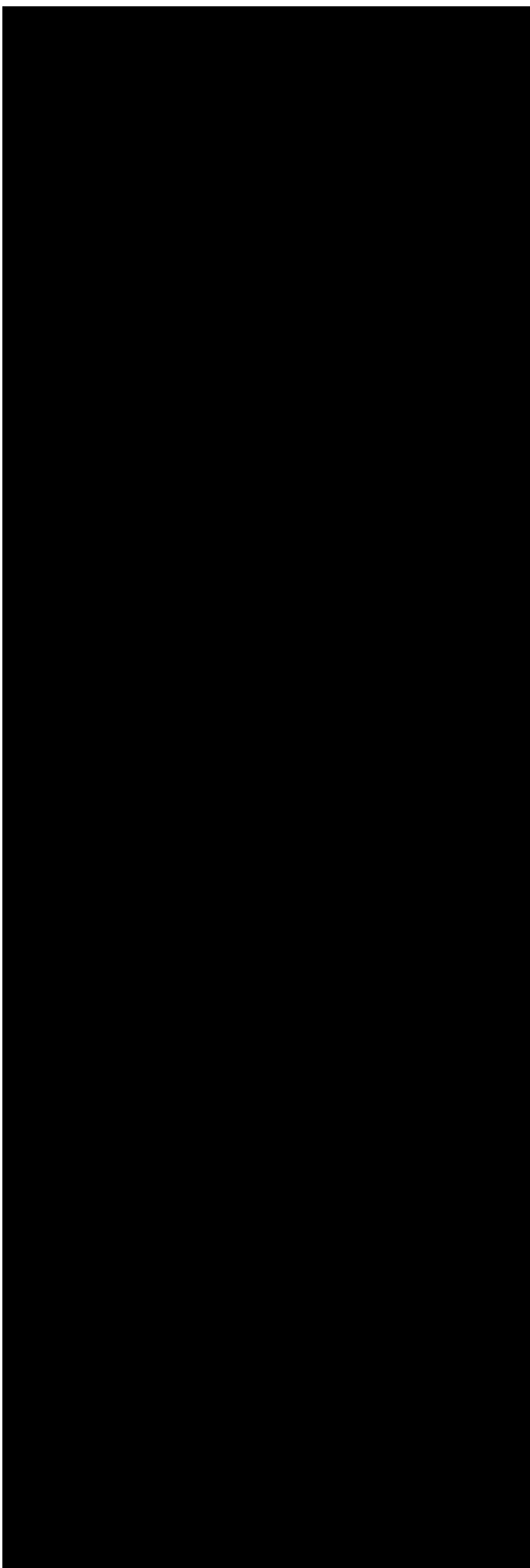
(Nota nº 113240, de 13 de junho de 2024, da(o) Fisc Adm)

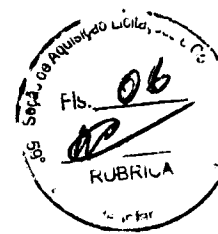
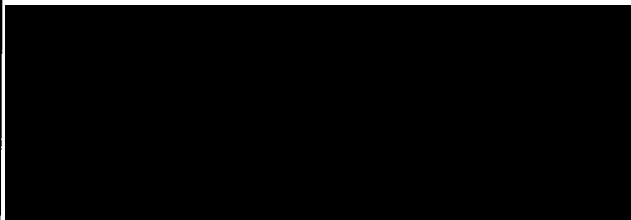
### b. TERMO DE RECEBIMENTO E EXAME DE MATERIAL (TREM)

Nomeação de comissão

Nomeio, de acordo com os Art 57 e Art 58 da Seção IV do Regulamento de Administração do Exército (RAE - EB10-R-01.003), a comissão a seguir especificada, assessorada pelo Mecânico de Armamento da OM e Encarregado de Material da 2ª Companhia de Fuzileiro, para proceder ao Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM) Nº 13/2024 - Classe V. O material a ser examinado será o constante da documentação abaixo referenciada:

Ministério Público  
05





Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

## 2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

#### RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de **FEV 23**, conforme a seguir:




Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.


(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

### b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

#### Passagem da função de OD

Conforme faculta o Art. 3º da Portaria nº 533-Cmt Ex, de 28 SET 1999, delego a função de Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz (UG 160004 e 167004) ao  Comandante da Base Administrativa, a contar de 16 FEV 23.

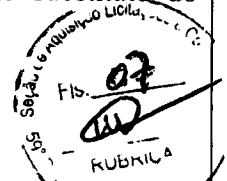
As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora (UG) POR DELEGAÇÃO, a contar de 16 FEV 2023, o 

Em consequência:

- Fica exonerado da função de Ordenador de Despesas por Delegação de Competência, o 

- O Enc Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (UG 160004 e 167004), incluindo o [REDACTED] na natureza de responsabilidade 103 - Ordenador de Despesas por Delegação de Competência;
- O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;
- Designo o [REDACTED] como substituto do Ordenador de Despesas; e
- O S Cmt, os Agentes da Administração e demais interessados tomem conhecimento.



**c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR**

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

[REDACTED]

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e
- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

**d. Inclusão Fila PNR**

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]

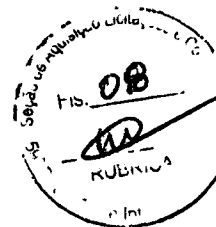
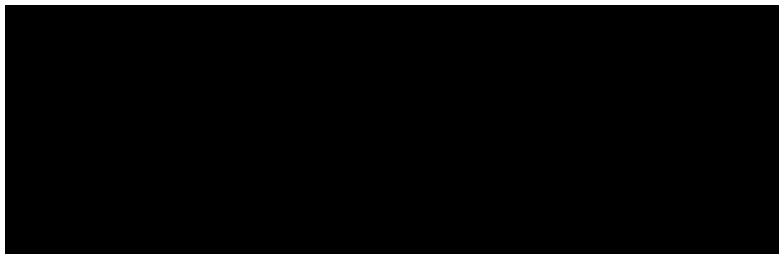
Em consequência:

- a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;
- b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA – C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

[REDACTED]



Em consequência:

- O Ch SPP do tome conhecimento da impossibilidade de realizar o referido pagamento, tendo em vista que os requerentes não apresentaram a Declaração Negativa de Ação Judicial, dentro do prazo de 20 (vinte) dias úteis de que trata o Inciso II do Art. 12. da PORTARIA - C Ex Nº 1.746, DE 19 DE MAIO DE 2022, que aprova as Normas para o Pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores no Âmbito do Comando do Exército.
- O Ch SPP informe ao militar a resposta do seu requerimento; e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

c. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

Nomeio para compor a Comissão Permanente de Licitação pelo período de 12 (doze) meses a partir da publicação.



AGENTE DA CONTRATAÇÃO - CHEFE DA SALC



AGENTE DA CONTRATAÇÃO



AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO



AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO



AGENTE DA CONTRATAÇÃO - PREGOEIRO



AGENTE DA CONTRATAÇÃO



AGENTE DA CONTRATAÇÃO



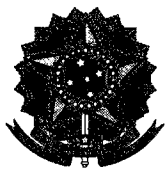
AGENTE DA CONTRATAÇÃO

Em consequência: Fisc Adm, Ch 1ª Seção, Ch Salc e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

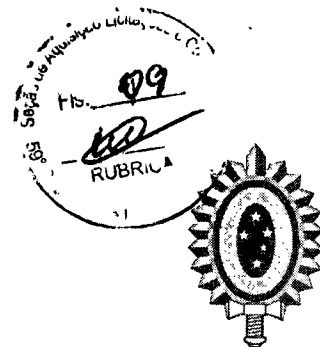
d. REQUERIMENTO

Averbação

Por meio do requerimento EB: 64106.004017/2024-16, datado de 15 MAIO 24, com entrada em 27 MAIO 24 na Fisc Adm, protocolo nº 09, o militar nominado pleiteia a Indenização de Transporte de



**MINISTÉRIO  
DA DEFESA  
EXÉRCITO  
BRASILEIRO  
SECRETARIA-  
GERAL DO  
EXÉRCITO**



**Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020.**

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, a Portaria nº 2.046/GM-MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Ficam subdelegadas competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército (EME);

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de estabelecimento de ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osorio.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

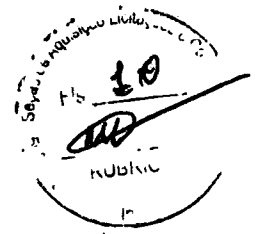
§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo do que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

Art. 6º Poderão ser autorizadas, excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019, pelas seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do EME;



III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar: .

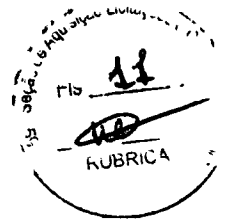
VII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

VIII - Presidente da Fundação Osorio.

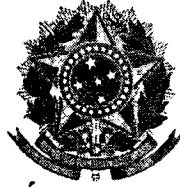
Parágrafo único. Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 7º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 534, de 2 de junho de 2020.

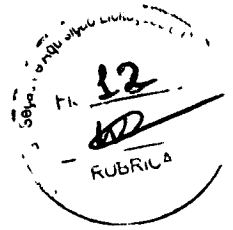
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**Este texto não substitui o publicado no Boletim do Exército nº 49-A/2020.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª Bda Inf Mtz**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**(1º BC/1839)**  
**BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA**



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2023**  
**NUP Nº 64106. 005779/2024-30**


**TERMO DE ABERTURA**

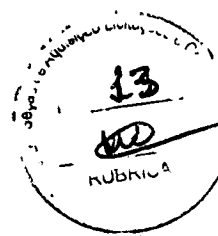
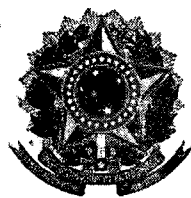
Em conformidade com o disposto no Art. 72, Inc. I, da Lei 14.133/21, autuo nesta data o processo de contratação por Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 75, Inc. XV da lei nº 14.133/21, para a contratação de cursos para o projeto soldado cidadão do 59º BI Mtz.

Deram subsídio à abertura deste processo os seguintes documentos:

- DIEx nº 117– 2ª Cia Fuz/59º BI Mtz;

Maceió - AL, 17 de Junho de 2024.

  
**Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM/7ª DE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**JUSTIFICATIVA PROCESSO FÍSICO**

**Dispensa de licitação Nº 90033 /2024**

Por meio deste instrumento, justifico a não confecção de um processo digital, em conformidade com as exigências estabelecidas, devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada.

1. O 59º BI Mtz não dispõe de infraestrutura tecnológica necessária para suportar a transição para o processo administrativo eletrônico conforme especificado pelo inciso VI, do Art. 12, da Lei 14.133/21.
2. A falta de equipamentos adequados, é um fator determinante que impossibilita a implementação eficaz do processo eletrônico, prejudicando a eficiência e a segurança dos processos administrativos.
3. Reconhecemos a importância da adoção de tecnologias digitais para otimizar os processos administrativos, porém, devido a limitações orçamentárias, não foi possível realizar os investimentos necessários para adquirir os equipamentos e recursos tecnológicos indispensáveis.
4. Comprometidos com a segurança da informação, ressaltamos que a falta de recursos tecnológicos adequados para a transição para o formato eletrônico poderia comprometer a proteção de dados sensíveis e a integridade dos documentos digitais, colocando em risco a confidencialidade das informações.

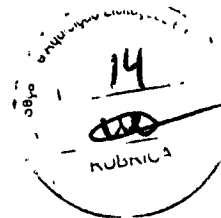
Portanto, com base nas razões expostas acima, esta Unidade não está confeccionando um processo digital devido à falta de infraestrutura tecnológica adequada para atender às exigências estabelecidas.

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

[Assinatura manuscrita]

- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10º BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

1. No dia 14 de junho de 2024, através do DIEx nº 117-2ª Cia Fuz/59º BI Mtz, foi solicitado a este Ordenador de Despesas, que apreciasse a possibilidade de determinar a contratação de empresa para prestação de cursos especializados, fundamentados no Art. 75, XV da lei 14.133/21.

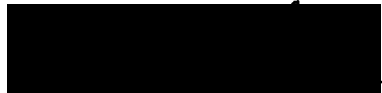
2. Seguindo a sequência de procedimentos da Portaria da SEF nº 01/2014, foi realizada uma pesquisa de preços junto a prestadores de serviço, para apurar o preço médio que esta sendo praticado no mercado dos serviços solicitados, para com isso obter um valor de referência a ser utilizado como parâmetro para a contratação do serviço desejado e verificar a vantajosidade.

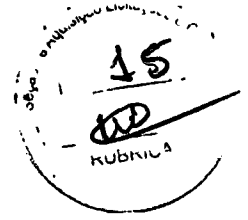
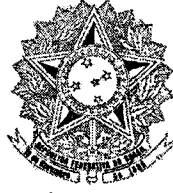
3. Da análise dos documentos a mim apresentados, procedo ao seguinte parecer:

3.1. Justifico a contratação por Dispensa de Licitação fundamentado no caput do art. 75, inciso XV, da lei 14.133/21, pelo fato do SENAI fazer do dos Serviços do Sistema "S" e oferecer os cursos exigidos pelo Programa Soldado Cidadão. Justifico os valores da contratação da Instituição tendo em vista haver comparado com outras contratações realizadas por outros órgãos, verificadas em propostas anexadas.

3.2. E por assim estar de acordo com o presente processo, com todas as exigências legais cabíveis, reconhecendo-se a notória necessidade da aquisição, justifico o ato.

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

  
**MAJ**  
Ordenador de Despesas do 59º B I Mtz.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

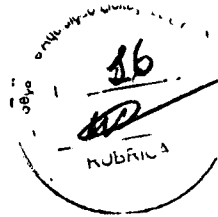
**JUSTIFICATIVA E APROVAÇÃO DE PREÇOS**

1. Declaro, para todos os fins de direito, que realizei pesquisa de preços para futura aquisição dos materiais deste processo licitatório. Declaro, ainda, que o VALOR ESTIMADO foi formado nos ditames do artigo 3º, da Instrução Normativa nº 65/2021.
2. A consulta foi realizada diretamente com o fornecedor de acordo com inciso IV, art. 5º da IN 65/21
3. Informo que o valor de referência adotado foi o menor preço, obtidos na pesquisa de preços, conforme preceitua a IN nº 65/2021.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que suas médias não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. Assim, afirmo que me responsabilizo pelo levantamento dos preços a mim apresentados, de acordo com a descrição correta dos materiais desejados pelo 59º BI Mtz e solicitados pelo Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação, e pelo valor usualmente praticado pelo mercado.

Maceió-AL, 17 de junho de 2024.

  
- Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Eu, [REDAZIDA] atualmente na qualidade do Ordenador de Despesas, declaro, que a despesa objeto do **Dispensa Eletrônica nº 90033 /2024**, preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas do incisos I e II do art. 16, de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Maceió - AL, 17 de Junho de 2024.

[REDAZIDA]

Maj

Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90033 /2024**

Declaro que:

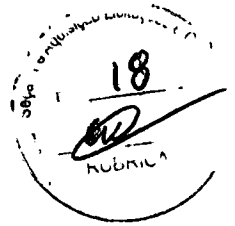
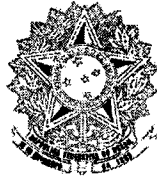
- A natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio, conforme artigo 2º, parágrafo único da Portaria nº 7.828, de 30 De Agosto de 2022 e até antes da assinatura do contrato será registrada a autorização expressa da autoridade competente, nos termos do artigo 3º da citada Portaria, conforme os limites previstos na legislação.

- O parágrafo 2º, do Art. 4º da Portaria - C Ex nº 1.280, de 30 de novembro de 2020, delega competência aos Ordenadores de Despesas das Organizações Militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

- Será assegurada a preferência na contratação, nos termos do disposto nos Art. 13, Art. 22 ao 27 da Lei 14.133/21 . A hipótese será expressa claramente no Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório.

Maceió-AL, 17 de Junho de 2024.

  
**Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz




**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Fundamentado no Art 105, caput, Art 150, da Lei nº 14.133/21, **DECLARO** haver disponibilidade orçamentária e financeira para a aquisição de cursos especializados, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado:

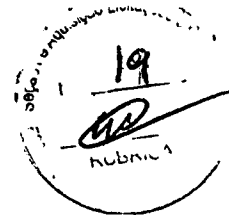
Gestão/Unidade: 1  
Fonte: 1000000000  
Programa de Trabalho: 228671  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: A1DTDEFOUTR;

Maceió – AL, 18 de Junho de 2024.

 **Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**CERTIDÃO DO PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO ANUAL E COMPATIBILIDADE  
AO LEI DE DIRETRIZ ORÇAMENTÁRIA**

**Dispensa de licitação Nº 90033 /2024**

Certifico, que o processo de dispensa de licitação em trâmite sob o número 64106.005779/2024-30 encontra-se em conformidade com a Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre o regime jurídico da licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública.


Em especial, informamos que a fase preparatória do processo licitatório foi devidamente caracterizada pelo planejamento e devidamente compatibilizada com a Lei 14.166/20, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em atendimento ao disposto no Art 18 da Lei 14.133/21.

Durante a fase preparatória, foi identificado que o objeto do presente processo de dispensa de licitação está devidamente contemplado no Plano de Contratações Anual, conforme previsto no inciso VII do caput do Art. 12 da Lei 14.133/21. Além disso, todas as medidas necessárias foram adotadas para assegurar a adequação do procedimento às diretrizes estabelecidas na Lei 14.166/20 - LDO vigente.

Ademais, o processo de dispensa de licitação abordou minuciosamente todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que poderiam interferir na contratação, com o objetivo de assegurar a obtenção do melhor resultado para a Administração Pública, sem desconsiderar os limites e diretrizes orçamentárias estabelecidas na LDO.

Asseguo a compatibilidade do processo de dispensa de licitação mencionado com as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) e a adequação ao cumprimento das diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei 14.166/20), comprometendo-me a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, se necessário.

Maceió-AL, 18 de junho de 2024.

 - Maj  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**CERTIDÃO DE UTILIZAÇÃO DE CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

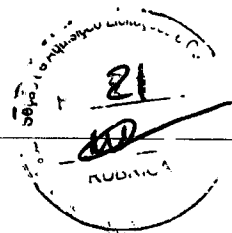
Informo que no processo licitatório conduzido por esta instituição, **foi empregado o catálogo eletrônico de padronização** para a definição do serviço a ser adquirido, conforme preconizado no **Art. 19, §2º, da Lei 14.133/21**.

O catálogo utilizado contempla as especificações necessárias para a definição do produto/serviço em conformidade com os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme previsto no **artigo 40, §1º, inciso I** da referida Lei. As informações presentes no catálogo foram devidamente observadas e empregadas no processo licitatório.

Maceió-AL, 18 de junho de 2024.

  
 - **Maj**  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz

# Matriz de Gerenciamento de Riscos



## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos  
67/2024

Responsável pela Edição

Data de Criação  
18/06/2024 10:28

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de empresa para prestação de cursos para o Programa Soldado Cidadão.

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Erro na fase interna	Documentação elaborada incorretamente	Planejamento	Administração	Médio	

1	<b>Impactos</b> Fracasso no processo licitatório					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Elaboração do Termo de Referência e do Edital de divulgação do certame licitatório com estrita observância da legislação, bem como realizar estimativa de preços condizente com o mercado.				Responsáveis:	
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Elaboração do TR, do Edital e pesquisa de preços com atenção a legislação vigente				Responsáveis:	
C-02	Seguir orientações da AGU, caso haja correções a serem realizadas				Responsáveis:	

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição da demanda abaixo da necessidade real	Não realizar prévia e corretamente o levantamento das necessidades	Planejamento	Administração	Médio	

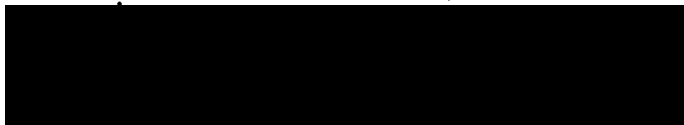
1	<b>Impactos</b> Impossibilidade de conclusão na execução do serviço e necessidade de abertura de novo processo licitatório a fim de abarcar nossa necessidade.					
	<b>Ações Preventivas</b>					
P-01	Maior acompanhamento das demandas durante o planejamento da contratação de anos anteriores				Responsáveis:	
	<b>Ações de Contingência</b>					
C-01	Realocação dos bens de acordo com a prioridade de execução e correção das demandas para o próximo planejamento da contratação.				Responsáveis:	

## 4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

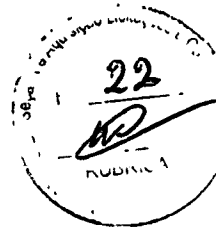
Nenhum acompanhamento incluído.

## 5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

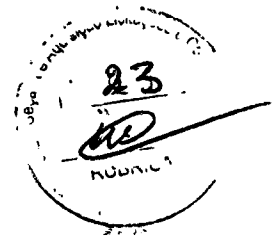


Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

# Estudo Técnico Preliminar 89/2024



## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.005779/2024-30

## 2. Descrição da necessidade

2.1. O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado objetivando a disponibilidade de contratação de empresa para prestação de cursos para o “Projeto Soldado-Cidadão” (PSC) está inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa. Tem como finalidade proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários carentes ou em situação de risco social, possibilitando melhores condições de ingresso no mercado de trabalho ao término do Serviço Militar. Sua operacionalização envolve organizações militares e entidades civis de ensino profissionalizante, entre elas as pertencentes ao Sistema “S” (SENAI – SENAC – SENAT – SENAR).

2.2. Alguns militares, cuja formação exige experiência para competir no acesso ao mercado de trabalho, têm sido aproveitados em setores específicos, como Serviços Gerais (eletricistas, pedreiros, marceneiros, pintores), Aproveitamento (cozinheiros, padeiros, garçons), Transportes (mecânicos, motoristas categoria “D”, motoristas de veículos de emergência, pintura automotiva), Saúde (auxiliares de laboratório e de farmácia), Seções de Informática (montagem e manutenção de redes, webdesigner), entre outros. Dessa maneira, o PSC tem contribuído, também, para a melhoria da mão de obra das Organizações Militares. Tendo como objetivo providenciar a contratação de serviço (ND 39), destinados a atender as necessidades desses militares do 59º BI Mtz.

2.3. Para tanto, a OM será provida com recursos regularmente descentralizados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), UG 160539, ND 399039.

2.4. Por estas razões elencadas acima, nota-se a importância da contratação das entidades civis de ensino profissionalizante, pois a não aquisição poderá prejudicar a produtividade e o cumprimento das atividades e o não atendimento ao projeto governamental.

## 3. Área requisitante

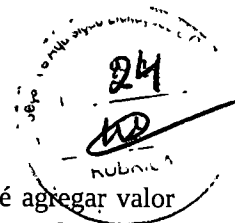
Área Requisitante	Responsável
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Contratação de empresas especializadas para a prestação de cursos para o Programa Soldado Cidadão / 2024 solicitado de forma a atender todas as exigências legais.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. Após a análise das diversas alternativas possíveis de solução, verificou-se que a Contratação de empresa para prestação de cursos para o Programa Soldado Cidadão / 2024, deverá ser realizada por meio de dispensa de licitação conforme Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, na qual os preços foram coletados de acordo com as demandas e as entidades profissionalizantes disponíveis observando o disposto na IN 65/21.



## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Cada instituição do Sistema S oferece atividades diferentes. De modo geral, o objetivo é agregar valor para o trabalhador, seja profissional ou pessoalmente, o Senai promove cursos profissionalizantes e tecnológicos, trabalhando lado a lado com as indústrias, com isso o SENAI deve oferecer o suporte necessário ao ensino profissionalizante dos militares participantes do projeto soldado cidadão.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para a compra dos referidos materiais foram utilizadas séries históricas de aquisições de anos anteriores como parâmetro para calcular o quantitativo necessário nessa aquisição, juntamente com a central de demandas já em funcionamento nesta OM, essa OM empenhou as seguintes despesas:

UG	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	FAVORECIDO	PTRES	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
160004	2023NE739	26/07/2023	03798361000113	168594	0100000000	339039	19.899,00

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.689,34

8.1. A estimativa do valor da contratação foram coletados os preços de acordo com o inciso IV da na IN 65/21 de acordo com as demandas e as entidades profissionalizantes disponíveis observando o disposto .

8.1.1. Diante ao exposto, a estimativa total do valor da contratação é de R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação do objeto no presente processo prescinde do não parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação será efetivada conforme o recurso orçamentário destinado a esta atividade, durante o exercício financeiro. Destarte, torna-se econômica e tecnicamente viável o não parcelamento do objeto, visando economia de escala e as características do mesmo, tendo em vista o recurso ser específico para a atividade.

Esta equipe de planejamento declara esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a disponibilização de crédito pelo Comando de Operações Terrestres (COTER), UG 160539, referente à contratação dos serviços do Projeto Soldado-Cidadão.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação da instituição de ensino profissionalizante para a realização do Projeto Soldado-Cidadão, a fim de atender às necessidades dos militares do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, encontra-se prevista no Plano anual de contratações 2024, e o recurso encontra-se disponível para emprego nas instituições de ensino para dar início ao PSC 2024, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Promover um clima mais agradável durante as refeições.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A presente aquisição requer o acompanhamento de profissional qualificado para analisar, julgar e receber os insumos adquiridos, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) A Contratada deverá sempre que possível apresentar os conteúdos e resultados produzidos (relatórios, apresentações, etc.) de forma eletrônica, e assim evitar a impressão de documentos, atendendo ao Decreto nº8.539 de 08/10/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- b) o impacto ambiental da execução das atividades, o planejamento e metodologia das auditorias /atividades e preparação das programações, a Contratada deverá aplicar as melhores técnicas e fazer o uso racional dos recursos, já que estes têm impacto direto em consumo de energia, além de eventualmente na produção de lixo.

14.1.1.A fim de reduzir o impacto ambiental, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade, através da otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- a)Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas poluentes;
- b)Substituição de substâncias tóxicas por outras a tóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d)Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- e)Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- f) Utilização de lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- g)Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente



poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

h) Em atendimento ao disposto no art. 6º, da , a Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19/01/2010 CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às - classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Observe os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382 e promover periodicamente a de 26/12/2006 Resolução CONAMA nº 436, de 22/12/2011 formação e capacitação dos recursos humanos envolvidos na cadeia de atividades, sobre os processos de logística reversa com destinação ambiental adequada de seus produtos.

III - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

IV - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Prover a capacitação dos militares do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com o propósito de viabilizar a realização dos cursos profissionalizantes, dando continuidade nas ações de incentivo ao aperfeiçoamento técnico profissional, podendo contribuir para os militares que ingressarão na vida cívil após o serviço militar, podendo aplicar os conhecimentos adquiridos e ter sucesso em sua nova fase da vida.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



27  
 RUBRICADA

DEMANDA EXERCÍCIO - SOLIDARIEDADE CIDADÃO 2024						OUTRAS PROPOSTAS						
CURSO	CARGA HORÁRIA	QTD DE ALUNOS	VALOR POR ALUNO	VALOR POR TURMA	VALOR ALUNO/HORA	CURSO	CARGA HORÁRIA	QTD DE ALUNOS	VALOR POR TURMA	VALOR POR ALUNO	VALOR ALUNO/HORA	OBS.
Mecânico de Motocicletas	160	4	R\$ 1.627,00	R\$ 6.508,00	R\$ 16,17	Mecânico de Motocicletas	160	20	R\$ 39.000,00	R\$ 1.950,00	R\$ 12,19	PROPOSTA PREFEITURA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL
						Mecânico de Motocicletas	160	20	R\$ 50.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 15,63	PROPOSTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ/AL
Eletricista Instalador Predial	160	5	R\$ 1.653,00	R\$ 8.265,00	R\$ 30,33	Eletricista Instalador Predial	160	20	R\$ 48.750,00	R\$ 2.437,50	R\$ 15,23	PROPOSTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ/AL
						Eletricista Instalador Predial	160	20	R\$ 34.600,00	R\$ 1.730,00	R\$ 10,81	PROPOSTA PREFEITURA DE QUEBRANGULU
Operador de Empilhadeira	40	5	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00	R\$ 18,90	Operador de Empilhadeira	40	2	-	R\$ 756,00	R\$ 18,90	PROPOSTA MIXFARMA
						Operador de Empilhadeira	40	10	R\$ 8.850,00	R\$ 885,00	R\$ 22,13	PROPOSTA PROTETICA

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI



PROPOSTA: 1859173 - PROPOSTA COMERCIAL

Emissão da Proposta: 12/06/2024

Validade da Proposta: 12/07/2024

## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: 59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO

CNPJ: 09571854000100

Contato: [REDACTED]

Telefone: (11) 99907-4565

E-MAIL: Não informado

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS	Aluno	05	R\$ 1.653,00	R\$ 8.265,00
Mecânico de Motocicletas - 160 HORAS	Aluno	04	R\$ 1.627,00	R\$ 6.508,00
OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS	Aluno	05	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00
			Valor Total:	R\$ 18.553,00

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 18.553,00

Condições de Pagamento: Depósito Bancário. Após Execução de Cada Serviço ou Etapa

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra inserta no art. 150, inciso VI, alínea “C”, da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Eletricista Instalador Predial do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para interpretar projetos elétricos, executar e manter instalações elétricas prediais de acordo com normas como a NBR 5410 e a NR 10. Ao término da formação, o estudante terá desenvolvido competências para planejar serviços elétricos, realizar instalações de baixa tensão e montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

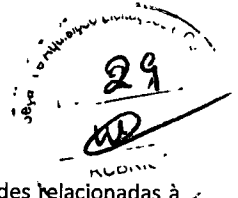
Conteúdos Programáticos (resumidos):

- Fundamentos de eletricidade;
- Sistemas de distribuição de energia elétrica;
- Rede monofásica e trifásica;
- Diagramas de circuitos elétricos;
- Infraestrutura de instalações elétricas prediais;
- Dispositivos de segurança de instalações elétricas (disjuntores, DR, DPS);
- Instalação de circuitos de iluminação e tomadas;
- Princípios de funcionamento de motores elétricos monofásicos;
- Instalação e acionamento de motores monofásicos;
- Instalação de sistemas de boia.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 5

**Local de Realização:** Unidade do SENAI

**Carga Horária:** 160



## 2. Mecânico de Motocicletas - 160 HORAS

**Objetivo:** Formar profissionais na ocupação Mecânico de Motocicletas de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas à manutenção em sistemas eletroeletrônicos e mecânicos de motocicletas, de acordo com as normas técnicas de trânsito, segurança e meio ambiente, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas alagoanas.

Conteúdo Programático (Resumido):

- Reconhecimento grandezas elétricas (tensão, resistência, corrente etc.);
- Utilização de equipamentos e instrumentos (multímetro, scanner, osciloscópio etc.);
- Aplicação de sequência de diagnóstico;
- Conhecimento da ordem de serviços;
- Interpretação de manuais de reparação;
- Identificação do serviço de manutenção a ser executado (suspensão, caixa de direção, caixa de marchas, corrente de comando, motor, estator etc.);
- Inspeção e limpeza componentes;
- Substituição de componentes;
- Interpretação de manuais de reparação;
- Testes de funcionamento dos componentes reparados.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 4

**Local de Realização:** Unidade do SENAI

**Carga Horária:** 160

## 3. OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Iniciação Profissional em Operador de Empilhadeira do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar a movimentação de estoques com o uso de empilhadeiras. Ao término da formação, o profissional terá desenvolvido competências para operar a empilhadeira com segurança e eficiência, segundo a regulamentação da NR 11.

Conteúdos resumidos:

- NR 11 – Técnico de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- Tipos de empilhadeira e acessórios;
- Símbolos de painéis de instrumentos, movimentação e cargas;
- Componentes e suas funções;
- Operador e suas obrigações;
- Procedimentos de segurança nas operações de movimentação, carga e descarga;
- Segurança no trabalho – prevenção de riscos de acidentes;
- Regras gerais. Reconhecimento do equipamento e suas particularidades;
- Inspeção de segurança antes do uso das máquinas – verificação diária, semanal ou mensal;
- Princípio da alavanca;
- Estabilidade das empilhadeiras;
- Capacidade de carga;
- Triângulo de estabilidade;
- Dispositivo de segurança;
- Manutenção preventiva;
- Prática de balizamento com empilhadeira;
- Prática de empilhamento vertical e horizontal.

Pré-requisitos: Ter Ensino Fundamental completo e CNH (categoria B)

**Quantidade de Alunos por Turma:** 5

**Local de Realização:** Unidade do SENAI

**Carga Horária:** 40

Cronograma de Execução

A PRESENTE PROPOSTA SE REFERE A INCLUSÃO DE MILITARES DO 59º BIMTZ EM TURMAS ABERTAS NAS UNIDADES DO SENAI VOLTADAS PARA A COMUNIDADE EM GERAL CUJO INÍCIO DEPENDERÁ DA QUANTIDADE MÍNIMA DE MATRÍCULAS.

#### Recursos de Responsabilidade do Cliente

0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.
1. Enviar para o SENAI, por meio físico ou eletrônico, cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência dos participantes com até 05 (cinco) dias antes do início do curso.
2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
3. Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos alunos/militares até o SENAI onde será realizado o curso.
4. ENVIAR NOTA DE EMPRENHO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO SENAI.

#### Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.
1. Disponibilizar instrutor técnico especializado.
2. Disponibilizar apostilas para os alunos.
3. Disponibilizar ambiente adequado e equipado para o desenvolvimento das aulas teóricas e aulas práticas.
4. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
5. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.

#### Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI-AL, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

#### Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

#### Contato

Comercial SESI/SENAI ALAGOAS

[sanderson.silva@sistemafiea.com.br](mailto:sanderson.silva@sistemafiea.com.br)

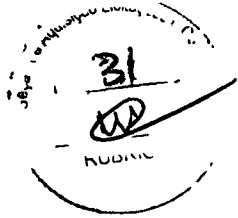
#### Aceite

A presente proposta **1859173** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às

necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.



Gerente  
CFP - Gustavo Paiva / SENAI-AL

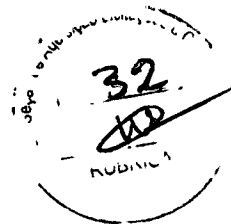


Assinatura do responsável SENAI  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
03.798.361/0004-66

Assinatura do Cliente  
Aceite em: \_\_/\_\_/\_\_

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

PROPOSTA: 1372518 - Educação Profissional  
Emissão da Proposta: 26/04/2023  
Validade da Proposta: 28/07/2023



## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: PREFEITURA DE PÃO DE AÇUCAR

CNPJ: 12369880000157

Contato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-MAIL: nao@informado

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Desconto	R\$ Total
Mecânico de Motocicletas - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOMÉSTICA - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 41.000,00	R\$ 0,00	R\$ 41.000,00
Valor Total:					R\$ 80.000,00

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 80.000,00

Condições de Pagamento: Depósito Bancário. Após Execução de Cada Serviço ou Etapa

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra inserta no art. 150, inciso VI, alínea "C", da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI/AL reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. Mecânico de Motocicletas - 160 HORAS

**Objetivo:** Formar profissionais na ocupação Mecânico de Motocicletas de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas à manutenção em sistemas eletroeletrônicos e mecânicos de motocicletas, de acordo com as normas técnicas de trânsito, segurança e meio ambiente, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas alagoanas.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** PÃO DE AÇÚCAR

**Carga Horária:** 160

### 2. MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOMÉSTICA - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional Mecânico de Refrigeração e Climatização Doméstica do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar a instalação e a manutenção em equipamentos de refrigeração e climatização residencial. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para executar revisão, montagem e substituição de componentes elétricos e mecânicos de equipamentos condicionadores de ar dos tipos janela, mini-split, split e multi-split, além de instalar e fazer manutenção em geladeiras, freezers e bebedouros (gelágu).

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** PÃO DE AÇÚCAR

33  
RUBRICA

#### Recursos de Responsabilidade do Cliente

0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.
1. Enviar para o SENAI, lista de participantes.
  2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
  3. Disponibilizar ambiente adequado para desenvolvimento dos cursos.
  4. Enviar para o SENAI, por meio físico ou eletrônico, cópia de RG, CPF e Comprovante de Residência dos participantes até a véspera do início do curso.

#### Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.
1. Disponibilizar instrutor técnico especializado.
  2. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.
  3. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
  4. Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos instrutores até o município de Pão de Açúcar.

#### Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o senai-al, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA da fundação getúlio vargas (FGV) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

#### Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

#### Contato

Gerente de Unidade  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
[thiana.cysneiros@sistemafiea.com.br](mailto:thiana.cysneiros@sistemafiea.com.br)

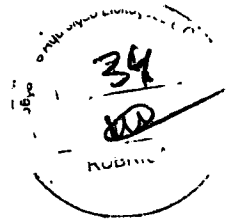
Consultora de Vendas  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca

Opção 4  
comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br

Consultora de Vendas  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br

Consultor de Vendas  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br

Executivo de Vendas  
Gerência Executiva Comercial SESI SENAI Alagoas  
sanderson.silva@sistemafiea.com.br



Aceite

A presente proposta **1372518** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.

Gerente da Unidade Integrada  
SESI SENAI - ARAPIRACA

Assinatura do responsável SENAI  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
03.798.361/0002-02

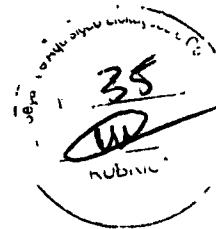
Assinatura do Cliente  
Aceite em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

PROPOSTA: 1839795 - PROPOSTA COMERCIAL

Emissão da Proposta: 03/06/2024

Validade da Proposta: 03/07/2024



## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

CNPJ: 12241675000101

Contato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-MAIL: crasquebrangulo@hotmail.com

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Desconto	R\$ Total
PEDREIRO DE ALVENARIA - 160 HORAS	Turma	03	R\$ 28.900,00	R\$ 0,00	R\$ 86.700,00
APLICADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO	Turma	01	R\$ 24.500,00	R\$ 0,00	R\$ 24.500,00
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - 80 HORAS	Turma	01	R\$ 28.700,00	R\$ 0,00	R\$ 28.700,00
PINTOR DE OBRAS	Turma	01	R\$ 37.500,00	R\$ 0,00	R\$ 37.500,00
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 34.600,00	R\$ 0,00	R\$ 34.600,00
				<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 212.000,00</b>

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 212.000,00

Condições de Pagamento: Depósito Bancário. Após Execução de Cada Serviço ou Etapa

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra inserta no art. 150, inciso VI, alínea "C", da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI/Al reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. PEDREIRO DE ALVENARIA - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Pedreiro de alvenaria do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para o desenvolvimento de competências para atuar nas frentes de execução e controle dos processos construtivos para a elevação de alvenaria, desempenhando funções que estão ligadas aos conhecimentos do processo de execução que vão desde a leitura e interpretação de projetos necessários para o desenvolvimento da atividade até os detalhes de execução e acabamento de juntas das alvenarias, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas Alagoanas.

CONTEÚDO RESUMIDO:

ALVENARIA DE VEDAÇÃO

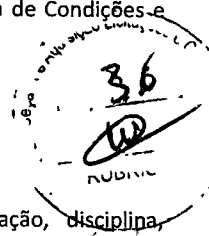
- Fundamentos Matemáticos

- Alvenarias: Definições, características e funções das alvenarias; Alvenaria Vedação; Alvenaria Estrutural e Elementos de Alvenaria

- Leitura e Interpretação de Projeto

- Materiais de Construção: Aglomerantes; Agregados e Argamassas (confeccionada in loco ou industrializadas)

- Máquinas e Equipamentos: Tipos; Características; Aplicações; Requisitos de uso; Manutenções
- Ferramentas: Instrumentos de medição e nivelamento
- Planejamento: Produtividade e Controle das atividades; Quantitativos de materiais e Cronograma físico das etapas do processo construtivo
- Procedimentos de Segurança: Equipamentos de proteção individual e coletivo; Risco da atividade; PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
- Técnicas de Execução: Preparação de argamassas; Proporções de materiais; Dimensionamento de volume de massa
- Argamassas industrializadas: Tipos, características e aplicações e Referências dos fabricantes
- Elementos estruturais: Vergas e contravergas
- Marcação das alvenarias: Assentamento da primeira fiada; Elevação de Alvenarias; Nivelamento, Prumo e Alinhamento
- Trabalho e Profissionalismo: Compromisso com diretrizes, normas e procedimentos e Critérios de organização, disciplina, responsabilidade, concentração e gestão do tempo



#### REVESTIMENTO ARGAMASSADO

- Fundamentos Matemáticos
- Materiais Empregados na Construção Civil: Tipos, Características e Aplicações
- Máquinas, Equipamentos e Ferramentas da Construção Civil
- Processos Construtivos Empregados na Construção Civil - Conceitos
- Técnicas de execução para revestimentos argamassados
- Trabalho em Equipe
- Organização e Disciplina no Trabalho
- Habilidades Básicas do Relacionamento Interpessoal

PRÉ-REQUISITOS: Idade mínima de 16 anos no ato da matrícula no curso, escolaridade mínima: ensino fundamental / incompleto.

Quantidade de Alunos por Turma: 20

Local de Realização: QUEBRANGULO / AL

Carga Horária: 160

#### 2. APLICADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO

**Objetivo:** O Curso de Aperfeiçoamento em Aplicador de Revestimento Cerâmico do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para o desenvolvimento de competências para atuar nas frentes de execução de revestimentos cerâmicos em piso e parede das edificações, bem como a regularização da base para receber o assentamento das placas, utilizando equipamentos, ferramentas e instrumentos específicos, desempenhando funções que estão ligadas aos conhecimentos do processo de execução que vai desde a leitura e interpretação de projetos de paginação dos revestimentos até os detalhes de acabamento final da atividade. Criando condições para garantir os padrões de qualidade, produção, segurança e preservação ambiental.

Desenvolver competências que preparem os alunos para a execução de assentamento e acabamento em revestimento cerâmico, considerando a classificação adequada dos materiais e sua aplicabilidade, avaliação e condicionamento de superfícies para receber o revestimento e execução em planos horizontais e verticais das edificações, seguindo normas técnicas, de qualidade, saúde e segurança no trabalho e de meio ambiente.

#### CONTEÚDOS RESUMIDOS:

- Noções básicas de metrologia e cálculo.
- Leitura e interpretação de projetos.
- Preparação da Superfície: Planicidade, porosidade, limpeza, aderência, umidade, nivelamento, alinhamento, esquadro e prumo.
- Cerâmicas e Revestimentos: Dimensões, grau de resistência, uso interno e externo.
- Argamassas Colantes: Tipos e especificações técnicas.
- Sistemas de Aplicação: Camadas simples e dupla, uso interno e externo.
- Assentamento e Rejuntamento: Cerâmicas em pisos e paredes.

PRÉ-REQUISITOS: Idade 16 anos no ato da matrícula e ensino fundamental incompleto.

Quantidade de Alunos por Turma: 20

Local de Realização: QUEBRANGULO/AL

Carga Horária: 100

### 3. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS - 80 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Instalações Hidrossanitárias do SENAI Alagoas, busca preparar os alunos para atuar nas frentes de leitura e interpretar projetos e normas técnicas, dimensionar tubulações, além de conhecer as técnicas de instalação, manutenção preventiva e corretiva, garantindo os padrões de qualidade, produção, segurança e preservação ambiental.

#### CONTEÚDO RESUMIDO:

##### INSTALAÇÕES DE ÁGUA FRIA E QUENTE

- Realizar cálculos matemáticos;
- Interpretar projetos hidrossanitários;
- Orçar serviços;
- Montar instalações de água fria, quente e dispositivos hidráulicos;
- Instalar equipamentos hidráulicos, acessórios e acabamentos;
- Reparar instalações;
- Reconhecer normas técnicas.

##### INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

- Realizar cálculos matemáticos;
- Interpretar projetos hidrossanitários;
- Orçar serviços;
- Montar instalações de esgoto e equipamentos sanitários;
- Reparar as instalações;
- Reconhecer normas técnicas.

**PRÉ-REQUISITOS:** Ter idade mínima de 16 anos no ato da matrícula no curso; Escolaridade mínima: Ensino Fundamental II Incompleto

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** QUEBRANGULO/AL

**Carga Horária:** 80

### 4. PINTOR DE OBRAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação em Pintor de Obras do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para o desenvolvimento de competências para atuar nas frentes de execução dos procedimentos de pinturas de obras – edificações, desempenhando funções que estão ligadas aos conhecimentos do processo de execução e que vão desde a leitura e interpretação de projeto, execução de orçamento e criação de condições para garantir os padrões de qualidade, produção, segurança e preservação ambiental.

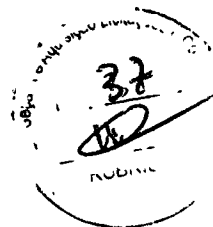
#### CONTEÚDO RESUMIDO:

FUNDAMENTOS TRANSVERSAIS E ATUALIDADES - CH: 40 HORAS - Sustentabilidade nos processos industriais - Fundamentos da Indústria 4.0 - Saúde e Segurança no Trabalho - Fundamentos da Qualidade e Produtividade - Fundamentos da Tecnologia da Informação e Comunicação -

FUNDAMENTOS E TECNOLOGIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – EDIFICAÇÕES – CH 40 HORAS - Fundamentos Matemáticos - Fundamentos de Metrologia - Introdução a Leitura e Interpretação de Desenho Técnico - Materiais Empregados na Construção Civil: Tipos, Características e Aplicações - Máquinas, Equipamentos e Ferramentas da Construção Civil - Processos Construtivos Empregados na Construção Civil - Conceitos - Organização do Ambiente de Trabalho na Construção Civil - Trabalho em Equipe - Organização e Disciplina no Trabalho - Habilidades Básicas do Relacionamento Interpessoal

PREPARO DE SUPERFÍCIE, EMASSAMENTO E TEXTURA – CH 20 HORAS - Interpretação de projeto - Técnicas de orçamento para pinturas - Preparo de superfície para receber acabamento - Planejamento e organização do trabalho - Execução de emassamento - Execução de texturas - A prática da Amabilidade nas Relações Interpessoais no Trabalho

PINTURA DE SUPERFÍCIES POR MÉTODOS MECANIZADOS – CH 20 HORAS - Interpretação de projeto - Referências e normas técnicas - Técnicas de orçamento para pinturas - Preparo de superfície para receber pintura mecanizada - Planejamento e organização do trabalho - Execução de técnicas de ornamentação - Aplicação de fundos e seladores - Execução de atividades com vernizes - Execução de atividades com tintas - Execução de reparos e manutenções - Meio Ambiente e Segurança - Comportamento e equipe de trabalho - Desenvolvimento profissional -



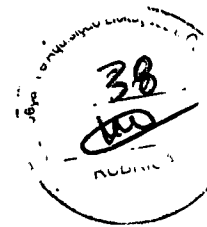
PINTURA DE SUPERFÍCIES POR MÉTODOS CONVENCIONAIS – CH 40 HORAS - Interpretação de projeto - Referências e normas técnicas - Técnicas de orçamento para pinturas - Preparo de superfície para receber pintura mecanizada - Planejamento e organização do trabalho - Execução de técnicas de ornamentação - Aplicação de fundos e seladores - Execução de atividades com vernizes - Execução de atividades com tintas - Execução de reparos e manutenções - Meio Ambiente e Segurança - Comportamento e equipe de trabalho - Desenvolvimento profissional

PRÉ-REQUISITOS: Mínimo de 16 anos completos e ensino fundamental incompleto.

Quantidade de Alunos por Turma: 20

Local de Realização: QUEBRANGULO/AL

Carga Horária: 160



#### 5. ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Eletricista Instalador Predial do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para interpretar projetos elétricos, executar e manter instalações elétricas prediais de acordo com normas como a NBR 5410 e a NR 10. Ao término da formação, o estudante terá desenvolvido competências para planejar serviços elétricos, realizar instalações de baixa tensão e montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

#### CONTEÚDO RESUMIDOS:

- Fundamentos de eletricidade;
- Sistemas de distribuição de energia elétrica;
- Rede monofásica e trifásica;
- Diagramas de circuitos elétricos;
- Infraestrutura de instalações elétricas prediais;
- Dispositivos de segurança de instalações elétricas (disjuntores, DR, DPS);
- Instalação de circuitos de iluminação e tomadas;
- Princípios de funcionamento de motores elétricos monofásicos;
- Instalação e acionamento de motores monofásicos;
- Instalação de sistemas de boia.

PRÉ-REQUISITOS: Ter concluído o Ensino Fundamental.

Quantidade de Alunos por Turma: 20

Local de Realização: QUEBRANGULO/AL

Carga Horária: 160

#### Cronograma de Execução

A ser definido em comum acordo entre as partes.

#### Recursos de Responsabilidade do Cliente

0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.

1. Enviar para o SENAI lista de participantes, com dados para matrículas.
2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
3. Disponibilizar ambiente adequado para desenvolvimento dos cursos.

#### Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.

1. Disponibilizar instrutores técnicos especializados.
2. Disponibilizar apostilas para os alunos.
3. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
4. Responsabilizar-se pelos deslocamentos dos instrutores até Quebrangulo/AL.

5. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.

#### Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI-AL, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

#### Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

#### Contato

Comercial SESI/SENAI

[sanderson.silva@sistemafiea.com.br](mailto:sanderson.silva@sistemafiea.com.br)

#### Aceite

A presente proposta **1839795** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.



SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
Parteia nº 43/2023

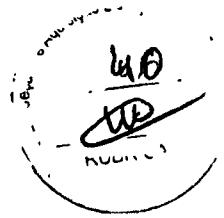
Assinatura do responsável SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
03.798.361/0003-85

Assinatura do Cliente

Aceite em: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI



PROPOSTA: 1531946 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Emissão da Proposta: 15/01/2024

Validade da Proposta: 15/02/2024

## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: PROTEICA

CNPJ: 05132476000108

Contato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-MAIL: rh@proteica.com.br

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS	Curso	01	R\$ 8.850,00	R\$ 8.850,00
			<b>Valor Total:</b>	<b>R\$ 8.850,00</b>

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 8.850,00

Condições de Pagamento: Boleto Bancário. Após Assinatura da Proposta

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra inserta no art. 150, inciso VI, alínea "C", da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI/Al reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS

Quantidade de Alunos por Turma: 10

Local de Realização: IN COMPANY

Carga Horária: 40

## Recursos de Responsabilidade do Cliente

0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.

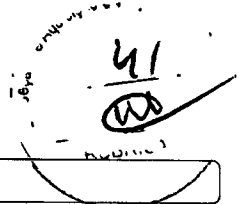
1. Enviar para o SENAI, lista de participantes.
2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
3. Disponibilizar ambiente adequado para desenvolvimento dos cursos.

## Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer

natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.

1. Disponibilizar instrutor técnico especializado.
2. Disponibilizar apostilas para os alunos.
3. Disponibilizar ambiente adequado e equipado para o desenvolvimento das aulas teóricas e aulas práticas.
4. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
5. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.



#### Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI-AL, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

#### Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

#### Contato

Gerente de Unidade  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
[thiana.cysneiros@sistemafiea.com.br](mailto:thiana.cysneiros@sistemafiea.com.br)


Consultora de Vendas  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
Opção 4  
[comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br](mailto:comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br)

Assistente Comercial  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
Opção 4  
[comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br](mailto:comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br)

Flávio André de Souza Santos  
Consultor de Vendas  
Unidade Integrada Sesi Senai Arapiraca  
Opção 4  
[comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br](mailto:comercial.arapiraca@sistemafiea.com.br)

#### Aceite

A presente proposta **1531946** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.

  
Gerente da Unidade Integrada  
SESI SENAI - ARAPIRACA

Assinatura do responsável SENAI  
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
03.798.361/0002-02



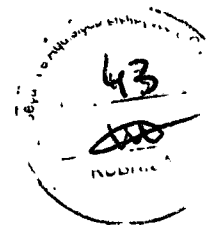
Assinatura do Cliente  
Aceite em: \_\_/\_\_/\_\_

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

PROPOSTA: 1589577 - PROPOSTA COMERCIAL

Emissão da Proposta: 29/02/2024

Validade da Proposta: 29/03/2024



## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: SEMED - MACEIO

CNPJ: 01129810000105

Contato: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-MAIL: [REDACTED]

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Desconto	R\$ Total
CONFEITEIRO - 200 HORAS	Turma	03	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 117.000,00
OPERADOR DE PROCESSOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PÃES, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BOLOS E BISCOITOS - 200 HORAS	Turma	02	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00
PADEIRO - 200 HORAS	Turma	02	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 47.000,00	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTORES DIESEL - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00
MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
MECÂNICO DE MOTORES CICLO OTTO - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 38.000,00	R\$ 0,00	R\$ 38.000,00
APLICADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO - 180 HORAS	Turma	02	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
PEDREIRO DE ALVENARIA - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
PINTOR DE OBRAS - 220 HORAS	Turma	02	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS	Turma	03	R\$ 48.750,00	R\$ 0,00	R\$ 146.250,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 160 HORAS	Turma	07	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 332.500,00
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - 160 HORAS	Turma	06	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
ALMOXARIFE - 160 HORAS	Turma	06	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
AUXILIAR DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS - 160 HORAS	Turma	06	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 285.000,00
Agente Ambiental - 260 HORAS	Turma	03	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 142.500,00
AGENTE DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL - 160 HORAS	Turma	04	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
OPERADORA DE EXTRUSORA - 100 HORAS	Turma	01	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 47.500,00
Operador de Injetora para Termoplásticos	Turma	01	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 47.500,00
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOMÉSTICA - 160 HORAS	Turma	01	R\$ 48.750,00	R\$ 0,00	R\$ 48.750,00
OPERADOR DE COMPUTADOR - 160 HORAS	Turma	04	R\$ 47.500,00	R\$ 0,00	R\$ 190.000,00
COSTUREIRO - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00
MODELISTA - 160 HORAS	Turma	02	R\$ 39.000,00	R\$ 0,00	R\$ 78.000,00
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$</b>	<b>2.902.000,00</b>

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 2.902.000,00

Condições de Pagamento: Depósito Bancário. Após Execução de Cada Serviço ou Etapa

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra Inserta no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI/Al reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. CONFEITEIRO - 200 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Confeiteiro do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para elaborar receitas de doces, bolos, biscoitos e outras sobremesas, de forma que ele possa garantir seu ingresso na área ou aprimorar conhecimentos prévios. Ao término da formação, o aluno terá desenvolvido competências para produzir receitas, em escala industrial ou não, de produtos de confeitaria básica, sempre segundo procedimentos que permitam o controle do uso de ingredientes, de sua validade e de sua qualidade.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 200

### 2. OPERADOR DE PROCESSOS DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PÃES, MASSAS ALIMENTÍCIAS, BOLOS E BISCOITOS - 200 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Operador de Processos de Industrialização de Pães, Massas Alimentícias, Bolos e Biscoitos do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para confeccionar e avaliar pães, massas alimentícias, bolos e biscoitos, controlando os processos de industrialização e utilizando equipamentos e utensílios específicos. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para analisar a composição, as características do trigo e seu processo de moagem, além de seguir parâmetros de controle de qualidade de pães, massas alimentícias, bolos e biscoitos.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 200

### 3. PADEIRO - 200 HORAS

**Objetivo:** Aprenda manipular diferentes tipos de ingredientes para o preparo de pães, bolos, biscoitos e outros produtos de panificação básica ou artesanal, incluindo o processo de fermentação natural.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 200

### 4. ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação em Eletricista de Automóveis do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar montagem e reparação em instalações elétricas e equipamentos auxiliares de veículos automotores. Ao término da formação, esses profissionais terão condições de trabalhar desde a manutenção básica em sistemas elétricos e eletrônicos, a exemplo da troca de uma lâmpada, até a realização de diagnósticos mais complexos, como na resolução de problemas no sistema de injeção de combustível.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

### 5. MECÂNICO DE MANUTENÇÃO EM MOTORES DIESEL - 160 HORAS

**Objetivo:** Este curso possibilita ao aluno adquirir conhecimentos para trabalhar com diagnóstico e reparo em motores de automóveis movidos a diesel, desenvolvendo esse trabalho em oficinas mecânica, concessionárias ou de forma autônoma.

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

#### 6. MECÂNICO DE MOTOCICLETAS - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação em Mecânico de Motocicletas do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar manutenção de motocicletas, diagnosticando possíveis falhas e defeitos, bem como realizando reparos nos sistemas mecânicos e eletrônicos do veículo.

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

#### 7. MECÂNICO DE MOTORES CICLO OTTO - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação em Mecânico de Motores Ciclo Otto do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar manutenção em motores a álcool, gasolina e também movidos a gás natural veicular. Ao término da formação, esses profissionais terão condições de trabalhar desde a manutenção básica, a exemplo da troca de óleo, filtros, cabos, velas e bobinas (sistema de ignição), até a reparação do próprio motor.

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

#### 8. APLICADOR DE REVESTIMENTO CERÂMICO - 180 HORAS

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 180**

#### 9. PEDREIRO DE ALVENARIA - 160 HORAS

**Objetivo:** .

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

#### 10. PINTOR DE OBRAS - 220 HORAS

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 200**

#### 11. ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Eletricista Instalador Predial do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para interpretar projetos elétricos, executar e manter instalações elétricas prediais de acordo com normas como a NBR 5410 e a NR 10. Ao término da formação, o estudante terá desenvolvido competências para planejar serviços elétricos, realizar instalações de baixa tensão e montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços.

**Quantidade de Alunos por Turma: 20**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

#### 12. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 160 HORAS

**Objetivo:** Formar profissionais na ocupação Assistente Administrativo de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas à execução de rotinas administrativas, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas alagoanas.

**Quantidade de Alunos por Turma: 28**

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária: 160**

45  
KAD

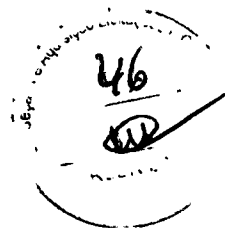
### 13. ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS - 160 HORAS

**Objetivo:** Formar profissionais na ocupação Assistente de Recursos Humanos de modo que estes possam desenvolver atividades relacionadas aos processos do setor de gestão de pessoas, de acordo com procedimentos operacionais, normas técnicas de segurança, princípios de ética e qualidade, contribuindo assim para a melhoria dos níveis de competitividade das empresas alagoanas.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 28

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160



### 14. ALMOXARIFE - 160 HORAS

**Quantidade de Alunos por Turma:** 28

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

### 15. AUXILIAR DE OPERAÇÕES LOGÍSTICAS - 160 HORAS

**Quantidade de Alunos por Turma:** 29

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

### 16. Agente Ambiental - 260 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Agente de Produção e Consumo Sustentáveis do SENAI Alagoas busca preparar o aluno para avaliar oportunidades de aplicação de práticas de produção e consumo sustentáveis (PCS), disseminando-as segundo estratégias de comunicação específicas e de acordo com a legislação ambiental e sanitária. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para identificar questões ambientais potencialmente críticas, orientando atividades diversas para que se enquadrem nas normas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente e contribuindo para a adoção de procedimentos produtivos sustentáveis.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 27

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 260

### 17. AGENTE DE PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEL - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Agente de Produção e Consumo Sustentável do SENAI Alagoas busca preparar o aluno para avaliar oportunidades de aplicação de práticas de produção e consumo sustentáveis (PCS), disseminando-as segundo estratégias de comunicação específicas e de acordo com a legislação ambiental e sanitária. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para identificar questões ambientais potencialmente críticas, orientando atividades diversas para que se enquadrem nas normas de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente e contribuindo para a adoção de procedimentos produtivos sustentáveis.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 25

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

### 18. OPERADORA DE EXTRUSORA - 100 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Operador de Extrusoras para Termoplásticos do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para operar máquinas extrusoras para termoplásticos nas indústrias com processos de transformação de polímeros. Ao término da formação, espera-se que o estudante, a partir da interpretação de desenhos técnicos e do reconhecimento de elementos de metrologia, tenha desenvolvido competências para identificar as principais unidades da máquina, verificar o processo de produção e as condições do produto, manipular materiais de transformação e fazer a reposição de matérias-primas, os moldes para termoplásticos e o controle do processo de injeção.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 25

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 100

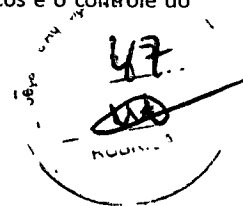
### 19. Operador de Injetora para Termoplásticos

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Operador de Injetoras para Termoplásticos do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para operar máquinas injetoras para termoplásticos nas indústrias com processos de transformação de polímeros. Ao término da formação, espera-se que o estudante, a partir da interpretação de desenhos técnicos e do reconhecimento de elementos de metrologia, tenha desenvolvido competências para identificar as principais unidades da máquina, verificar o processo de produção e as condições do produto, manipular materiais de transformação e fazer a reposição de matérias-primas, os moldes para termoplásticos e o controle do processo de injeção.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 25

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160



## 20. MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO DOMÉSTICA - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional Mecânico de Refrigeração e Climatização Doméstica do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para realizar a instalação e a manutenção em equipamentos de refrigeração e climatização residencial. Ao término da formação, espera-se que o estudante tenha desenvolvido competências para executar revisão, montagem e substituição de componentes elétricos e mecânicos de equipamentos condicionadores de ar dos tipos janela, mini-split, split e multi-split, além de instalar e fazer manutenção em geladeiras, freezers e bebedouros (gelágua).

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

## 21. OPERADOR DE COMPUTADOR - 160 HORAS

**Objetivo:** -

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

## 22. COSTUREIRO - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional de Costureiro do SENAI Alagoas busca preparar os alunos para fabricar peças básicas do vestuário, realizado desde o corte dos tecidos (com moldes pré-definidos) à análise dos materiais e estudo de fios, e chegando, finalmente, à etapa da montagem da peça. O objetivo é dotar os participantes das técnicas apropriadas para cortar e costurar roupas com diferentes tipos de acabamento, de modo que a base para a confecção de peças a partir do correto manuseio de máquinas de costura industrial (reta, overlock, botoneira e caseadeira) seja de fato absorvida. Ao término da formação, espera-se que os estudantes tenham desenvolvido competências para produzir peças do vestuário com bom acabamento, a partir de um rígido controle de qualidade.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

## 23. MODELISTA - 160 HORAS

**Objetivo:** O Curso de Qualificação Profissional em Modelista do SENAI Alagoas busca preparar o aluno para desenvolver moldes para diversos segmentos, utilizando-se do método manual, mais conhecido como Modelagem Plana. O modelista é o profissional responsável por transformar o desenho, croqui ou imagem em uma modelagem que dará origem a uma peça de roupa. Ao término da formação, o aluno terá desenvolvido competências para realizar a tomada de medidas, definir o material ideal para o modelo a ser confeccionado, construir a base da modelagem de saia, blusa, vestido e calça, identificar possíveis ajustes e correções na modelagem a partir da montagem da peça-piloto e confeccionar a grade de tamanhos do modelo modelado.

**Quantidade de Alunos por Turma:** 20

**Local de Realização:** Unidades Senai Poço e Benedito Bentes e Escolas do município de Maceió.

**Carga Horária:** 160

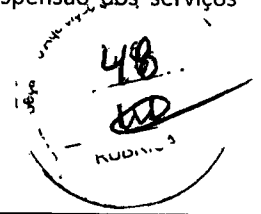
### Cronograma de Execução

A ser definido entre as partes.

### Recursos de Responsabilidade do Cliente

0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.

1. Enviar para o SENAI, lista de participantes.
2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
3. Disponibilizar ambiente adequado para desenvolvimento dos cursos.



#### Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.

1. Disponibilizar instrutor técnico especializado.
2. Disponibilizar apostilas para os alunos.
3. Disponibilizar ambiente adequado e equipado para o desenvolvimento das aulas teóricas e aulas práticas.
4. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
5. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.

#### Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI-AL, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

#### Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

#### Contato

Sanderson Leite  
Comercial SESI/SENAI

#### Aceite

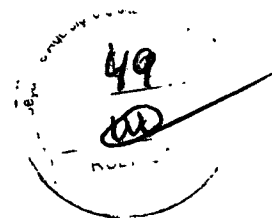
A presente proposta **1589577** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.



Gerente  
CFP - Gustavo Paiva / SENAI-AL

# PROPOSTA COMERCIAL – SENAI

PROPOSTA: 1502004 - Proposta de Capacitação Profissional  
Emissão da Proposta: 14/11/2023  
Validade da Proposta: 30/11/2023



## Dados do(s) Cliente(s)

Empresa: [REDACTED]  
Contato: [REDACTED]  
E-MAIL: marileide.barreto@mixfarmadistribuidora.com.br

CNPJ: 11421889000105  
Telefone: [REDACTED]

Serviços	Unidade de Medida	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS	Aluno	02	R\$ 756,00	R\$ 1.512,00
			Valor Total:	R\$ 1.512,00

## Condições de pagamento

Valor total da proposta: R\$ 1.512,00

Condições de Pagamento: Boleto Bancário. Após Assinatura da Proposta

Parcelamento: 12 Parcelas de R\$ 126,00

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI declara, sob as penas da Lei, que está contemplado pela regra inserta no art. 150, inciso VI, alínea "C", da Constituição Federal. Por tanto, declara que é Instituição Social de Educação e Cultura, sem fins lucrativos, é fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União e que goza de imunidade constitucional.

DE ACORDO COM O ART. 9º DO DECRETO 494 DE 10/01/1962, OS BENS E SERVIÇOS DO SENAI GOZAM DA MAIS AMPLA ISENÇÃO FISCAL.

- Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI/Al reserva-se ao direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
- Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, por índice equivalente acordado entre as partes na liquidação dos títulos.
- A falta de pagamentos das parcelas autorizará o SENAI, não só a inscrever o nome do devedor no Sistema de Proteção ao Crédito (SPC) ou SERASA, bem como interpor cobrança judicial, acrescido do pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, independente de quaisquer avisos ou notificações judiciais ou extrajudiciais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

## Descrição dos Serviços

### 1. OPERADOR DE EMPILHADEIRA - 40 HORAS

Quantidade de Alunos por Turma: 10

Local de Realização: SENAI Unidade Poço

Carga Horária: 40

## Cronograma de Execução

Previsão de início para 22 de janeiro de 2024

## Recursos de Responsabilidade do Cliente

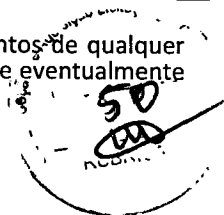
0. Quando os serviços forem prestados nas instalações do Cliente, este deverá garantir que adota medidas preventivas a assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, sob pena de suspensão dos serviços contratados e responsabilização na forma da lei.

1. Enviar para o SENAI, lista de participantes.
2. Efetuar o pagamento conforme esta Proposta.
3. Disponibilizar ambiente adequado para desenvolvimento dos cursos.

## Recursos de Responsabilidade do SENAI

0. O SENAI se compromete com a prevenção ao assédio moral, sexual e/ou discriminações e constrangimentos de qualquer natureza, em suas dependências ou por parte de seus profissionais, adotando todas as medidas corretivas que eventualmente se façam necessárias.

1. Disponibilizar instrutor técnico especializado.
2. Disponibilizar apostilas para os alunos.
3. Disponibilizar ambiente adequado e equipado para o desenvolvimento das aulas teóricas e aulas práticas.
4. Disponibilizar máquinas, equipamentos, ferramentas e consumíveis necessários para realização do curso.
5. Emitir certificado em favor dos alunos aprovados.



## Observações Gerais

1. De acordo com o art. 9º do decreto 494 de 10/01/1962, os bens e serviços do SENAI gozam da mais ampla isenção fiscal.
2. Só serão certificados os alunos que obtiverem pelo menos 75% de presença e atingirem os conceitos de aprovação.
3. Em caso de atraso em quaisquer parcelas do pagamento, o SENAI-AL, reserva-se no direito de suspender o serviço até que a situação seja regularizada.
4. Os pagamentos efetuados fora do prazo estarão sujeitos à incidência de multa de 2% sobre o valor vencido, juros de 1% ao mês e atualização monetária pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na extinção deste, por índice equivalente até a data da liquidação dos títulos.

## Proteção De Dados Pessoais

O Cliente e o SENAI concordam e garantem que os dados pessoais coletados, compartilhados, transferidos ou de qualquer forma disponibilizados para acesso e utilização em função desta proposta, foram tratados de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

A qualquer tempo, o titular dos dados pessoais pode exercer junto ao SENAI seus direitos estabelecidos no artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709/2018 (LGPD), através do e-mail [privacidade@sistemafiea.com.br](mailto:privacidade@sistemafiea.com.br).

Na hipótese de ser necessário o compartilhamento de dados pessoais dos profissionais do SENAI em razão da execução dos serviços contratados, o Cliente se compromete a respeitar os direitos do titular de dados, assegurados na legislação pátria, sob pena de responsabilização na forma da lei.

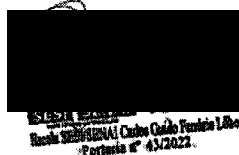
Para fins de monitoramento da produção nacional de serviços ofertados e atendimento a demandas do órgão de controle externo (Tribunal de Contas da União), amparado no inciso IX, do artigo 7º da LGPD, o SENAI informa que os dados tratados em função desta proposta serão compartilhados com o Departamento Nacional do SENAI, que também se compromete a atuar de acordo com as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis no Brasil.

## Contato

Executivo de Vendas | Gerência Executiva Comercial

## Aceite

A presente proposta **1502004** será considerada em todo o seu teor a partir da data de sua assinatura em cópia que atendam às necessidades de ambas as partes, podendo sofrer alterações que venham a beneficiar a parceria mediante concordância mútua.



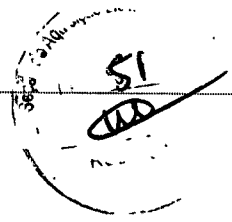
Assinatura do responsável SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI  
03.798.361/0003-85

Assinatura do Cliente

Aceite em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Jackson Rocha da Costa  
Avenida Presidente Roosevelt Apt. : 202  
Serraria, Maceió – Al.  
e-mail: [REDACTED]  
Telefone: [REDACTED]



## APRESENTAÇÃO

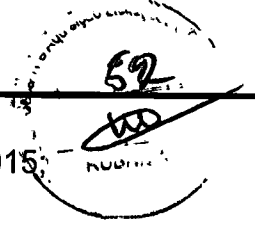
Profissional com experiência na área de Segurança e Medicina do Trabalho e Instrutoria, nas áreas Transito, Saúde, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho; Habilitado AE. Informática intermediária.

## FORMAÇÃO ACADÊMICA:

Gestão Integrada De Meio Ambiente, Qualidade, Segurança E Saúde No Trabalho.  
Cursando MBA  
Curso Superior de Tecnologia em Logística Graduação - UNIFCV  
Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental – UNINTER  
Pós Graduação (em Gestão e Normatização de Trânsito – Uni Coimbra – 2018) – Brasília/DF;  
Pós Graduação (em Docência de Ensino Superior – Uni Coimbra – 2018) – Brasília/DF;  
Curso de Examinador de Trânsito – Trânsito Escola de Instrutores – Arapiraca / AL  
Curso de Direto Geral - SEST SENAT

## QUALIFICAÇÃO:

Técnico de Segurança do Trabalho - SENAC/AL 2010;  
Bombeiro Civil – Academia de Bombeiro Civil de Alagoas/2012 – atualizado;  
Auditor Interno de SGI PETRA CURSOS PROFISSIONALIZANTE 2018  
ISO 9001:2015 Auditor da Qualidade - PETRA CURSOS 2018 RECIFE  
ISO 14001 Auditor Ambiental - PETRA CURSOS 2018 RECIFE  
ISO 45001 Auditor Sistema de Gestão de Saúde e Segurança Ocupacional - PETRA CURSOS 2018 RECIFE  
Operador de Empilhadeira – ADVANCE RH/AL – 2012;  
Operador de Retroescavadeiras - ADVANCE RH/AL – 2012;  
Operador de Munck - ADVANCE RH/AL – 2012;  
Instrutor de Trânsito – Universidade Federal de Alagoas - 2020 - atualizado;  
Curso Especializado de Condutor de Transporte de Produtos Perigosos – MOPP;  
Curso Especializado de Condutor de Transporte de Emergência;  
Curso Especializado de Condutor transporte de Cargas Indivisíveis;  
Curso Especializado de Condutor Transporte Escolar;  
Curso Especializado de Condutor Transporte de Passageiros



Socorrista - Escola de Saúde Santa Juliana/AL – 2014;  
 Curso de Perito Ambiental – Maxi Ambiental Treinamento – CREA/AL – 2015;  
 Curso de Operador de Guindaste – SEST SENAT/AL – 2015;  
 Supervisor de Trabalho em Altura (NR.35) – RANGER/PE – 2015;  
 Supervisor de Trabalhos em Espaços Confinados (NR 33 ) DINÂMICA CONSULTORIA - 2018  
 Capacitação Didática Pedagógica – CONESTE/PE - 2016;  
 Curso Fundamental de Produtos Perigosos (PP 12) – INDAX/SP – 2016;  
 Curso de Simulador de Direção Truck - SEST SENAT/DF – 2016;  
 Máquinas e Equipamentos pesados – THREYNNARE/AL 2018.  
 Operador de Munck DINÂMICA CONSULTORIA – 2017  
 Operador de Empilhadeira DINÂMICA CONSULTORIA - 2017  
 Direção Defensiva e Segura para Veículos Pesados – DESENVOLVE CURSOS E TREINAMENTOS 2021

### **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS:**

#### **SENAI - Napoleão Barbosa - Distrito Industrial Maceió/AL**

Função: Consultor Instrutor Técnico Prático Atual

Cursos de Máquinas Pesadas  
 Retroescavadeira  
 Empilhadeiras  
 Caminhão Guindauto - Munck  
 Os cursos da resolução 168 Contran  
 Condutor de Transporte de Passageiros  
 Condutor de Transporte de Produtos Perigosos  
 Condutor de Transporte de Cargas Indivisível  
 Condutor de Transporte de Emergência  
 Condutor de Transporte de Escolar  
 Cursos de Logística.

#### **GRUPO ESTRE MULTINACIONAL VIVA AMBIENTAL Maceió/AL**

Função: Instrutor de Trânsito Motorista Orientador

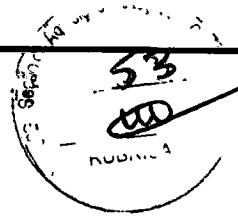
06/05/2018 a 14/02/2019

Atuo ministrando aulas Teóricas e praticas de direção defensivas veicular com veículos leves e pesados com ênfase nos conhecimentos sobre as leis e condutas no transito, transmitido aos motoristas os conhecimentos teóricos e práticos, necessários para conduzir de forma preventiva e responsável, Orientando os motoristas sobre a importância do check liste dos veículos e máquinas pesadas, realizado treinamento de condução de risco, e o treinamento de condução econômica, acompanho as audiência de conciliação de acidentes de trânsito, elaboro os relatórios de acidente faço os levantamento técnicos dos acidentes de trânsitos.

**BIO PROTEÇÃO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS**

Função: Consultor Técnico de Segurança do Trabalho e Instrutor.

Período: 2017 – 2018 Free-lance



Realizava os procedimentos de segurança e higiene do trabalho e avaliar os resultados alcançados, adequando-os às estratégias utilizadas de forma a integrar processos de prevenção planejado, analisar os métodos e processos de trabalho, identificando os fatores de risco de acidentes do trabalho, doenças profissionais, bem como presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo a sua eliminação ou controle, realizar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicas, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidentes do trabalho e a melhoria das condições ambientais, Tenho experiência com o sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho, Soc utilizando sua plataforma e seu banco de dados para gestão de documentação desenvolvidas: Elaboração de documentos de segurança, tais como: PPRA, PCMSO, CAT, CIPA, Laudos ambientais e Laudos técnicos. Visitas técnicas às empresas das áreas: industrial, laboratorial, hospitalar, construção civil e postos de combustíveis a fim de elaborar relatórios voltados para correções em segurança, saúde e meio ambiente.

Cursos de Máquinas pesadas e equipamentos, Operador de Retroescavadeira, Operador Escavadeira hidráulica, Operador de Munck, Operador de Empilhadeira e Operador de Bobket.

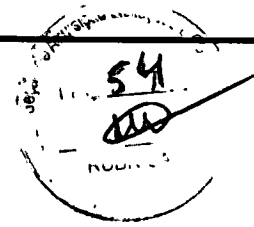
**SEST SENAT Maceió/AL**

Função: Instrutor

Período: 2015 – 2017.

Atividades Desenvolvidas: Planejamento, aplicação e avaliação de aulas teóricas e práticas dos cursos voltadas para o segmento do transporte e formação de operadores de máquinas pesadas:

- Curso Especializado de Condutor de Transporte de Produtos Perigosos – MOPP;
- Curso Especializado de Condutor de Transporte de Emergência;
- Curso Especializado de Condutor transporte de Cargas Indivisíveis;
- Curso Especializado de Condutor Transporte Escolar;
- Curso Especializado de Condutor Transporte de Passageiros
- Escola de Motorista Profissional (Teórico e Prático);
- Simulador de Direção (Teórico e Prático);
- Curso de Máquinas e Implementos Agrícolas
- Curso de Operador de MUNCK;
- Curso de Operador de Retroescavadeira;
- Curso de Operador de Empilhadeira;
- Curso de Operador de Bobket;
- Curso de Operador de Guindaste;
- Curso de PC Hidráulica.



**SENAR – Maceió/AL**

Função: Instrutor.

Atividades Desenvolvidas: Cursos na área de Segurança do Trabalho e na área de Formação de Operadores de Máquinas.

Período: 2015 – 2016.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS – Maceió/AL**

Função: Tutor – Instrutor

Atividades Desenvolvidas: Curso Técnico de Segurança do Trabalho - PRONATEC – Maceió – AL.

Período: 2015 – 2016.

**D PROTEÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA – Maceió/AL**

Função: Consultor Técnico de Segurança do Trabalho

Atividades Desenvolvidas: Elaboração de documentos de segurança, tais como: PPRA, PCMSO, CAT, CIPA, Laudos ambientais e Laudos técnicos. Visitas técnicas às empresas das áreas: industrial, laboratorial, hospitalar, construção civil e postos de combustíveis a fim de elaborar relatórios voltados para correções em segurança, saúde e meio ambiente.

Curso de Primeiros Socorros. Cursos das Normas regulamentadoras: NR 35 (trabalho em altura); NR 33 (espaços confinados); NR 23 (combate a incêndio); NR 20 (líquidos e inflamáveis); NR 12 (segurança no trabalho em máquinas e equipamentos); NR 11 (transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais); NR 10 (segurança em serviços elétrico).

Período: 2012 – 2014.

**CONSULTOR TÉCNICO INSTRUTOR EM TREINAMENTOS E PALESTRAS  
FREELANCER – Maceió /AL  
EMPRESAS**

**PREVENSEGURANÇA CONSULTORIA E ENGENHARIA SEGURANÇA DO  
TRABALHO, SAÚDE OCUPACIONAL E MEIO AMBIENTE.**

**THREYNNARE CONSULTORIA E TREINAMENTOS;**

**SOS RESGATE TREINAMENTOS.**

**CURSOS E TREINAMENTOS REALIZADOS:**

- Curso Básico da NR –10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para Eletricistas, Auxiliares de Eletricista e Colaboradores que exercem atividades com eletricidade.
- Curso Complementar da NR –10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para Eletricistas, Auxiliares de Eletricista e Colaboradores que exercem atividades com eletricidade.

- Reciclagem do Curso Básico da NR -10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) para Eletricistas, Auxiliares de Eletricista e Colaboradores que exercem atividades com eletricidade.
- Elaboração da documentação para formação, eleição e manutenção da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- Curso da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- Elaboração da documentação para formação, eleição e manutenção da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nas Empresas da Indústria da Construção.
- Curso da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) nas Empresas da Indústria da Construção.
- Elaboração da documentação para formação, eleição e manutenção da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário).
- Curso da CPATP (Comissão de Prevenção de Acidentes no Trabalho Portuário).
- Elaboração da documentação para formação, eleição e manutenção da CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural).
- Curso da CIPATR (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural).
- Elaboração da documentação para formação, eleição e manutenção da CIPAMIM (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração).
- Curso da CIPAMIM (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração).
- Curso de Direção Defensiva.
- Curso de Brigada (Prevenção) de Incêndio – Nível Básico.
- Curso de Brigada (Prevenção) de Incêndio – Nível Intermediário.
- Curso de Brigada (Prevenção) de Incêndio – Nível Avançado.
- Curso da NR-35 (Trabalho em Altura) para Supervisor de Trabalho em Altura e Colaboradores que exercem atividades em altura acima de 2 (dois) metros do nível inferior, onde haja risco de queda.
- Curso de Operador de Empilhadeira.
- Curso de Operador de Betoneira.
- Curso de Operador de Guincho.
- Curso de Operador de Ponte Rolante.
- Curso de Primeiros Socorros.
- Curso de Aplicador de Herbicida.
- Curso de APH (Atendimento Pré-Hospitalar).
- Curso de Espaço Confinado da NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) – Supervisor de Entrada.
- Curso de Espaço Confinado da NR-33 (Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados) – Vigia e Trabalhador Autorizado.
- Cursos e Treinamentos da NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais).
- Cursos e Treinamentos da NR-12 (Máquinas e Equipamentos).
- Cursos e Treinamentos da NR-32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde).
- Curso da NR - 20 (Líquidos Combustíveis e Inflamáveis) para Colaboradores que exercem atividades com líquidos combustíveis e inflamáveis.

**PALESTRAS E TREINAMENTOS REALIZADOS:**

Responsabilidade Socioambiental;  
Auditoria e Certificação Ambiental;  
Avaliação de Impactos Ambientais;  
Elaboração e Análise de projetos ambientais e sociais;  
Recuperação de área degradada;  
Acidentes ambientais e planos de contingência;  
Logística Reversa;  
Gestão de Pneus;  
Gestão de Resíduos Sólidos;  
Gestão do Tempo;  
Qualidade no atendimento ao cliente;  
Treinamento de integração direcionado para recém contratados em empresas;  
Acompanhamento de avaliação química e dosimetria utilizando equipamentos como:  
Densímetro, Decibelímetro, Termômetro de globo úmido e seco – Perícia em insalubridade e periculosidade.

**Observação:** Disponibilidade para viajar.

---



## Contato

kaio\_kpela@hotmail.com

[www.linkedin.com/in/kaio-diogo-b22b1617a](https://www.linkedin.com/in/kaio-diogo-b22b1617a) (LinkedIn)

[REDACTED]  
Engenheiro Eletricista | Instrutor no Senai  
Maceió, Alagoas, Brasil



## Experiência

### KM Engenharia Elétrica

Engenheiro Eletricista

outubro de 2022 - Present (1 ano 5 meses)

Alagoas, Brasil

PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SPDA;

PROJETO, INSTALAÇÃO DE ATERRAMENTO;

PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS  
INDUSTRIAIS, PREDIAIS E DE POTÊNCIA.

TERMOGRAFIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS INDUSTRIAIS, PREDIAIS  
E DE POTÊNCIA;

PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SUBESTAÇÃO;

PROJETO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE GERADORES.

### SENAI ALAGOAS

Instrutor de cursos

fevereiro de 2013 - Present (11 anos 1 mês)

---

## Formação acadêmica

### Residência Educação

Ensino Técnico, Técnico em Eletrônica · (2022 - 2023)

### Residência Educação

Ensino Técnico, Técnico em Eletrotécnica · (2021 - 2021)

### Centro Universitário Cesmac

Bacharelado em Engenharia, Engenharia Elétrica e Eletrônica · (fevereiro de  
2013 - dezembro de 2018)

### Senai - CFP-GP

Jovem Aprendiz, Eletricista de Manutenção · (2010 - 2012)

# Termo de Referência 119/2024



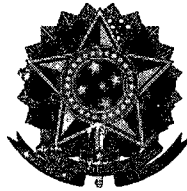
## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	<b>UASG</b>	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
119/2024	160004-59 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO/AL		18/06/2024 10:24 (v 2.0)
<b>Status</b>	CONCLUIDO		

## Outras informações

<b>Categoria</b>	<b>Número da Contratação</b>	<b>Processo Administrativo</b>
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		64106.005779/2024-30

## 1. Definição do objeto



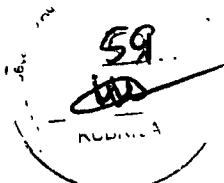
**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**C M N E - 10ª BDA INF MTZ**  
**59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO**  
**(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

### 1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de cursos para o Programa Soldado Cidadão / 2024, para oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT /SER	UNIDADE	QTD DE ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mecânico de motocicleta - 160 horas.	15431	Aluno	4	R\$ 1.627,00	R\$ 6.508,00
02	Eletricista instalador predial - 160 horas.	15431	Aluno	4	R\$ 1.653,00	R\$ 6.612,00

03	Operador de Empilhadeira – 80 horas.	15431	Aluno	5	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 16.900,0</b>

59  
  
 RUBRICA

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do instrumento convocatório, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$. 16.900,00 (dezesesseis mil novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de Outubro de 2003;

4.1.3. Seja prestado o serviço com os empregados necessários para a prestação de serviços;

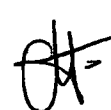
4.1.4. realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

4.1.5. Respeite as normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação brasileira de normas técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.6. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de Junho de 1999.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.







## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, com início na assinatura do instrumento convocatório .

5.2. Os cursos serão ministrados pelos seus professores, no SENAI/AL, de 2º feira a 6º feira, nos horários compreendidos entre 07:30h às 13:30h, 13:30h às 17:30h e 18:00h às 22:00h, conforme previsto no Cronograma de Execução dos Cursos, a ser entregue ao Fiscal deste contrato.

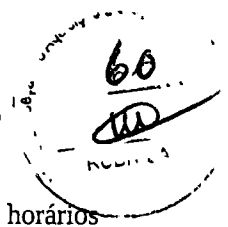
5.3. A execução contratual observará as seguintes tarefas básicas:

5.3.1. Deveres e disciplina exigidos na execução do serviço:

5.3.2. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização do objeto deste termo;

5.3.3. Comunicar por escrito, ao Fiscal Administrativo do Batalhão, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, quanto a execução dos serviços.



## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.1.1. Equipamentos em geral

6.1.2. Equipamentos de proteção individual;

6.1.3. Manutenção dos equipamentos;

6.1.4. Sala de reunião para os instrutores, com computador;

6.1.5. Auditório para as exposições das aulas teóricas;

6.1.6. Apresentar proposta de cronograma de execução dos cursos, grade curricular de cada curso e a planilha orçamentária para apreciação e aprovação do CONTRATANTE;

6.1.7. Prestar os serviços, dentro das especificações exigidas na ordem de serviço emitida pelo 59º Batalhão de Infantaria Motorizado;

6.1.8. Executar os serviços por técnicos especializados;

6.1.9. Arcar com os salários e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários dos instrutores;

6.1.10. Adotar a sistemática educacional E pedagógica utilizada nos cursos de formação profissional;

6.1.11. Fornecer os materiais didáticos básicos a ser utilizado nos cursos;

6.1.12. Disponibilizar, quando necessário, unidade móvel para apoio às atividades dos cursos;

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page. One signature is larger and more prominent than the other two.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### 7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

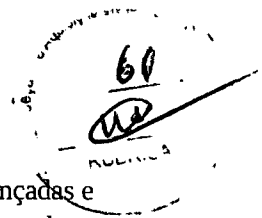
7.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 7.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



7.2.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.2.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

62  
110  
RUBRICA

### 7.3. DO RECEBIMENTO

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, contado do , após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1.1.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

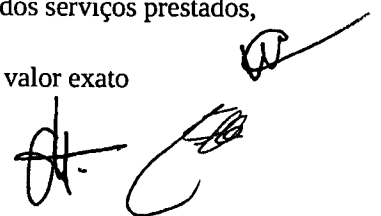
7.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos /substituídos no prazo de 08 (oito) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

## 8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 8.13. Habilitação Jurídica:

8.13.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.14. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

63  
102  
RUBRICADA

- 8.14.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.14.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.14.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, peri...
- 8.14.5. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.900,00

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

## 10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 1;

Fonte: 1000000000;

Programa de Trabalho: 228671;

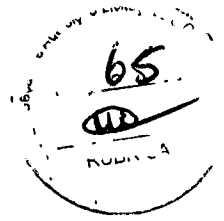
Elemento de Despesa: 339039;

PI: A1DTDEF0URTR;

NC: 2024NC005974;

NC: 2024NC005975;

NC: 2024NC005976;



Maceió - AL, 18 de junho de 2024.

### 11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

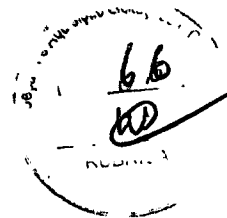
A black rectangular redaction box covering a handwritten signature.

Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

A black rectangular redaction box covering a handwritten signature.

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

**TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO (A) 59º BATALHÃO DE  
INFANTARIA Motorizado E A EMPRESA  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL - SENAI.**

A *União* por intermédio do 59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050, bairro Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Maj [REDACTED] nomeado(a) pela Boletim Interno nº 38, de 24/02/2023, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e o doravante denominado CONTRATANTE, e o Serviço Nacional de Aprendizagem-SENAI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.798.361/004-66, sediado(a) na Casa da Indústria Napoleão Barbosa, Av. Fernandes Lima, 385- Farol – Maceió Alagoas, CEP 57055-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por [REDACTED] brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº [REDACTED] (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 64106.005779/2024-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n 90033/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de , nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

67  
12/10

ORD	ESPECIFICAÇÃO DO CURSO.	CATSER	UND	QTD ALUNOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mecânico de motocicleta - 160 horas	15431	aluno	4	R\$ 1.627,00	R\$ 6.508,00
2	Eletricista instalador predial - 160 horas	15431	aluno	4	R\$ 1.653,00	R\$ 6.612,00
3	Operador de Empilhadeira- 40 horas	15431	aluno	5	R\$ 756,00	R\$ 3.780,00
						<b>R\$ 16.900,00</b>

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;
- 1.3.2. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do(a) assinatura deste termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

### 5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil novecentos reais)

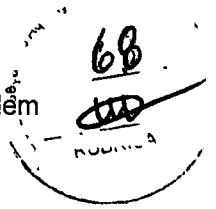
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



### 5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/06/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta)** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

71  
[Handwritten signature and stamp]

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

[Handwritten signature]

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

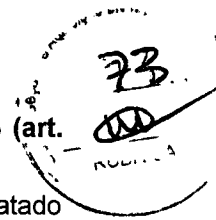
8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias;
- (2) compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

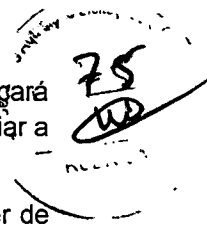
10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.



11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.2.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Maceió-AL, Seção Judiciária de Maceió-AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21

Maceió-AL, 18 de junho de 2024.

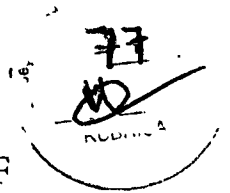
  
- Maj  
Odenador de Despesas

Representante legal

Testemunhas:

1-

2-



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.798.361/0004-66 DUNS®: 920325737  
Razão Social: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
Nome Fantasia: SENAI CFP-GP  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/12/2024  
Natureza Jurídica: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	16/10/2024	Automática
FGTS	*Validade:	18/06/2024	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	09/11/2024	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	18/01/2021 (*)
Receita Municipal	Validade:	10/12/2020 (*)

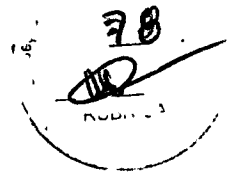
##### V - Qualificação Técnica

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/04/2021 (\*)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 17/06/2024 16:24:38

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**  
CNPJ: **03.798.361/0004-66**

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Eci nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.798.361/0004-66

Nome/Contribuinte: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº. 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 27/07/2024

Emitida às 11:06:53 do dia 28/05/2024

Código de controle da certidão: 4FA7-F8E2-F257-4D9E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).

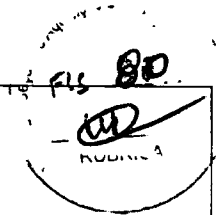


ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.194.602/24-97



**Contribuinte**

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

**CPF/CNPJ**

03.798.361/0001-13

**Endereço**

AVENIDA FERNANDES LIMA, 385 , BAIRRO FAROL, MACEIO/AL - CEP: 57.055-000

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressaltando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

“ ”.

MACEIÓ (MCZ), 01 de Abril de 2024

Válida até: 30/06/2024

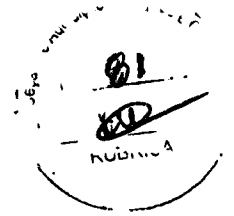
Código de autenticidade: 1C74E0540E3C2C86

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

**Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

**CERTIDÃO ESTADUAL****FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 004045843****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, anteriores, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI ALAGOAS, residente na AVENIDA FERNANDES LIMA, 385, EDF. CASA DA INDÚSTRIA, FAROL, CEP: 57055-000, Maceió - AL, vinculado ao CNPJ: 03.798.361/0001-13 \*\*\*\*\***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ([www.tjal.jus.br](http://www.tjal.jus.br)).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 22 de maio de 2024 às 10h45min.

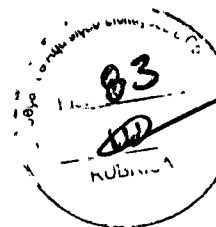
PEDIDO Nº:

**0004045843**

	dez/2023	dez/2022	Variações
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Receitas Correntes</b>	<b>42.972.469,70</b>	<b>46.324.156,03</b>	<b>(3.351.686,33)</b>
Receitas de Contribuições	16.658.721,11	12.606.664,45	4.052.056,66
Receitas Financeiras	2.706.888,20	2.341.175,30	365.712,90
Receitas de Serviços e Vendas	23.414.917,59	29.868.229,11	(6.453.311,52)
Outras Receitas Correntes	191.942,80	1.508.087,17	(1.316.144,37)
<b>Transferências Correntes</b>	<b>47.023.123,62</b>	<b>29.049.385,05</b>	<b>17.973.738,57</b>
Auxílios Regimentais	26.735.659,84	23.616.768,51	3.118.891,33
Apoios Financeiros	20.287.463,78	5.432.616,54	14.854.847,24
<b>Total de Receitas Correntes</b>	<b>89.995.593,32</b>	<b>75.373.541,08</b>	<b>14.622.052,24</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.557.599,06</b>	<b>4.832.545,00</b>	<b>(274.945,94)</b>
Operações de Crédito	4.557.599,06	4.621.435,00	(63.835,94)
Alienação de Bens	-	211.110,00	(211.110,00)
<b>Transferências de Capital</b>	<b>1.843.776,63</b>	<b>1.263.686,79</b>	<b>580.089,84</b>
Auxílios Regimentais	1.843.776,63	1.263.686,79	580.089,84
<b>Total de Receitas de Capital</b>	<b>6.401.375,69</b>	<b>6.096.231,79</b>	<b>305.143,90</b>
<b>TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>96.396.969,01</b>	<b>81.469.772,87</b>	<b>14.927.196,14</b>
<b>RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Diminuição no Exercício	-	-	-
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Diminuição no Exercício	-	120.190,72	(120.190,72)
<b>Passivo Circulante</b>			
Aumento no Exercício	3.103.077,68	964.873,90	2.138.203,78
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Aumento no Exercício	2.381.400,31	1.149.862,55	1.231.537,76
<b>Variações Patrimoniais Ativas</b>			
Variações Financeiras	6.634.130,18	18.739.330,44	(12.105.200,26)
<b>TOTAL DE RECEITAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>12.118.608,17</b>	<b>20.974.257,61</b>	<b>(8.855.649,44)</b>
<b>DISPONIBILIDADE INICIAL</b>			
<b>Disponível</b>	<b>21.522.916,94</b>	<b>19.590.526,47</b>	<b>1.932.390,47</b>
Caixa	788,20	665,00	123,20
Bancos Conta Movimento	42.038,08	632.641,65	(590.603,57)
Aplicações Financeiras	21.480.090,66	18.957.219,82	2.522.870,84
<b>Aplicações de Curto Prazo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DE DISPONIBILIDADE INICIAL</b>	<b>21.522.916,94</b>	<b>19.590.526,47</b>	<b>1.932.390,47</b>
<b>TOTAL</b>	<b>130.038.494,12</b>	<b>122.034.556,95</b>	<b>8.003.937,17</b>

As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.

Handwritten signature and initials.

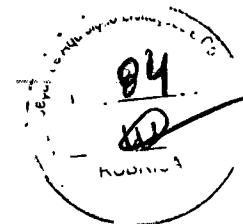


	dez/2023	dez/2022	Varições
<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Despesas Correntes</b>			
<b>Aplicação Direta</b>	67.089.365,09	54.841.193,97	12.248.171,12
Pessoal e Encargos Sociais	35.302.446,96	30.609.195,42	4.693.251,54
Ocupações e Utilidades	2.770.355,84	2.854.722,40	(84.366,59)
Materiais	3.932.961,18	3.273.628,10	659.333,08
Transportes e Viagens	1.412.119,27	805.842,92	606.276,35
Material de Distribuição Gratuita	80.625,40	63.858,69	16.766,71
Serviços de Terceiros	20.276.579,29	14.491.047,85	5.785.531,44
Despesas Financeiras	2.294.331,03	1.902.566,73	391.764,30
Impostos, Taxas e Contribuições	282.073,32	393.254,64	(111.181,32)
Despesas Diversas	737.872,83	447.077,22	290.795,61
<b>Transferências Correntes</b>	3.172.380,67	8.605.573,97	(5.433.193,30)
Contribuições Regimentais	2.409.106,46	1.907.601,67	501.504,79
Convênios	624.541,44	302.051,00	322.490,44
Auxílios a Terceiros	128.842,00	6.386.590,38	(6.257.748,38)
Contribuição Associativa e Filiação	9.890,77	9.330,92	559,85
<b>Total de Despesas Correntes</b>	<b>70.261.745,76</b>	<b>63.446.767,94</b>	<b>6.814.977,82</b>
<b>Despesas de Capital</b>			
<b>Aplicação Direta</b>	15.584.880,75	8.858.152,43	6.726.728,32
Investimentos	15.582.744,12	8.856.809,13	6.725.934,99
Inversões Financeiras	2.136,63	1.343,30	793,33
<b>Transferências de Capital</b>	1.716.002,48	1.123.259,58	592.742,90
Amortização da Dívida	1.716.002,48	1.123.259,58	592.742,90
<b>Total de Despesas de Capital</b>	<b>17.300.883,23</b>	<b>9.981.412,01</b>	<b>7.319.471,22</b>
<b>TOTAL DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>87.562.628,99</b>	<b>73.428.179,95</b>	<b>14.134.449,04</b>
<b>DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
<b>Ativo Circulante</b>			
Aumento no Exercício	10.814.872,84	17.265.598,67	(6.450.725,83)
<b>Ativo Não Circulante</b>			
Aumento no Exercício	66.580,13	-	66.580,13
<b>Passivo Circulante</b>			
Diminuição no Exercício	-	-	-
<b>Passivo Não Circulante</b>			
Diminuição no Exercício	-	-	-
<b>Variáveis Patrimoniais Passivas</b>			
Variasões Financeiras	10.534.825,34	9.817.861,39	716.963,95
<b>TOTAL DE DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>21.416.278,31</b>	<b>27.083.460,06</b>	<b>(5.667.181,75)</b>

*Handwritten signature and initials.*

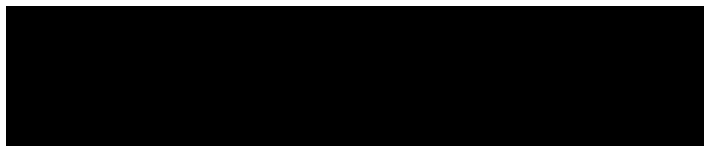


1 - SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
BALANÇO FINANCEIRO  
PERÍODO: dezembro de 2023  
(Em Reais)



	<u>dez/2023</u>	<u>dez/2022</u>	<u>Variações</u>
<b>DISPONIBILIDADE FINAL</b>			
Disponível	21.059.586,82	21.522.916,94	(463.330,12)
Caixa	320,29	788,20	(467,91)
Bancos Conta Movimento	74.498,92	42.038,08	32.460,84
Aplicações Financeiras	20.984.767,61	21.480.090,66	(495.323,05)
Aplicações de Curto Prazo	-	-	-
<b>TOTAL DE DISPONIBILIDADE FINAL</b>	<b>21.059.586,82</b>	<b>21.522.916,94</b>	<b>(463.330,12)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>130.038.494,12</b>	<b>122.034.556,95</b>	<b>8.003.937,17</b>

*As notas explicativas integram as demonstrações contábeis.*



**Identificação interna do documento QB8GL3ZS3Y-DYHA55V2**



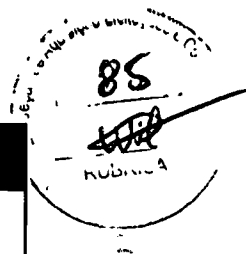
Nome do arquivo:

SENAI\_BALAN\_O\_FINANCEIRO\_20240411193030794117.pdf

Data de vinculação ao processo: 11/04/2024 19:30

Autor: Tania Rubia da Silva Laurentino (tania.laurentino)

Processo: 1677323



1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo e Registro  
146343  
Registro de Pessoas Jurídicas



Iniciativa da CNI - Confederação Nacional da Indústria

1º Ofício de Notas e Protestos  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42  
Lj. 1 - Centro - Maceió/AL - Fone 321-5400

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é de igual teor ao original exibido, do que dou fé.

Maceió, 22 MAIO 2018.

PORTARIA Nº 07/2018

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
 Celso Sarmento Pontes de Miranda - Tabelião  
 Mariana Pontes de Miranda L. de Farias - Tabelã Substituto  
 Edilma de Albuquerque Ramalho - Escrevente

Nomeia Diretor Regional do SENAI de Alagoas.

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 39, do Regimento do SENAI,

RESOLVE:

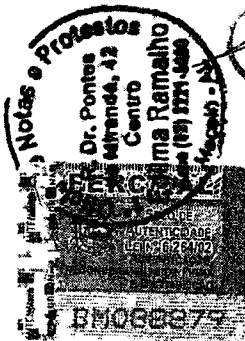
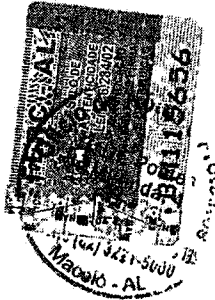
Nomear [REDACTED] para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Regional do SENAI de Alagoas.

A presente portaria tem efeito a partir de 02 de maio de 2018.

Brasília-DF, 30 de abril de 2018.

[REDACTED]  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO  
SRTV/SUL QD. 704 RUA 01 L. 24 TERRED  
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASÍLIA/DF  
CNPJ/NE 00.618.421/0001-80  
CF/DF 07.676.140/001-38  
RECONHECIDO e dou fé por SERELHANDA a(s)  
Firma(s) [REDACTED]  
Em testemunho da Verdade,  
BRASÍLIA, 08 de Maio de 2018  
selo: TJDFT20180020263376ZYVT  
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br  
IBALAN O SORGES TEIXEIRA - TABELIÃO  
FRANILDO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO  
IENEQUES ALVES DOUVEIA - ESC. NOT. AUT.  
IRIS CLIDES S. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.  
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.



1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISIMÓ CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

FICOU arquivada cópia em microfilme  
SOD O N. 00146343

CANTORIO MARCELO RIBAS  
11. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VERMELHO ZENÓ  
SOS. Q. 08 BL. B-60 SL. 1401 - ANÁPOLIS  
BRASÍLIA/DF - TEL. (61) 311-1339

Registrado e arquivado sob o número  
100005590 do Livro n. 41 em  
07/07/2000. Doc. nº. Probatória e  
digitalizado sob nº00146343  
BRASÍLIA, 09/05/2018.

Titular: Marcelo Capistrano Ribas  
Subst.: Ediene Miguez Pereira Santos  
Alaeldi

Rosimar Alves de Jesus  
Marcelo Figueiredo Aldon  
Marlene Figueiredo Aldon  
Selo: 1308120180210020832018  
para consultar www.tfdi.jus.br

CANTORIO MARCELO RIBAS  
Emissão: R\$ 100,00  
18/05/18



1º Ofício de Notas e Protestos  
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42  
Lj. 1 - Centro - Maracá/PA - Fone 3211-5900

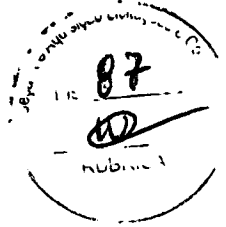
CERTIFICO que a presente cópia  
fotostática é de igual teor ao  
original exibido, do que dou fé.

M228

22 MAIO 2018

- 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS
- Celso Sarmiento Pontes de Miranda - Tabelião
  - Mariana Pontes de Miranda L. de Fariás - Tabelã Substituta
  - Edilma de Albuquerque Ramalho - Escrevente

18/05/2018  
15:00  
18/05/2018

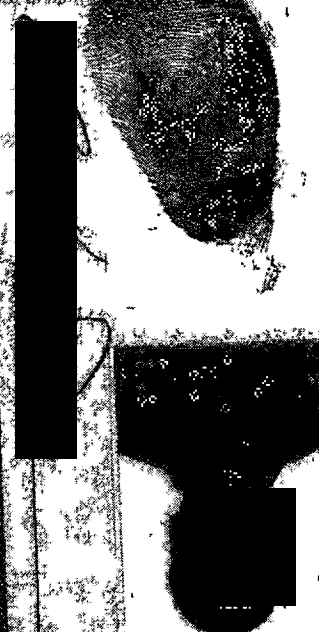


88  
MUNICÍPIO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

CARTERA DE IDENTIDADE



MILHA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NATURALIDADE

CAS 8755 E 27 BAIR F 178

participação masculina

QUANTIDADE DE CASAMENTO/MACIJO/AL

84871810-443 III JAN 398928

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



República Federativa do Brasil  
Maceió - Estado de Alagoas  
**Certidão de Casamento**  
Bel. Sebastião Cassiano Barros

89  
NUBENTE  
Sebastião Cassiano Barros  
Decreto de 11 de Setembro de 1962, do Reg. Civ. do Casamento

Oficial do Registro Civil dos Casamentos e Feitos Matrimoniais, da Comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, em virtude da lei etc.

CERTIFICO por me haver sido verbalmente pedido que no livro 11.970, as fls. 178, sob o número de ordem 60755, consta o termo de casamento de [redacted]

realizado nesta capital no dia 05 de Setembro de 1987 sendo:

O NUBENTE  
Estado civil solteiro  
Nascido em Maceió - Alagoas  
No dia 10 de Setembro de 19 62  
Profissão: plumbeiro  
Domiciliado e residente em Maceió

A NUBENTE  
Estado civil solteira  
Nascida em Maceió - Alagoas  
No dia 14 de Setembro de 19 62  
Profissão: arquiteta  
Domiciliada e residente em Maceió

A contraente adotou o nome de [redacted]

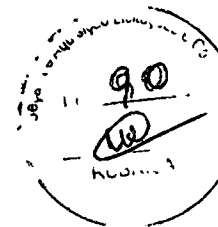
Foram Testemunhas [redacted]

O Casamento foi realizado no Rêligioso com efeito Civil, pelo Dr. Roldão Leão Souza no regime da comunhão parcial de bens  
Observações:

O referido é verdade. Dou fé. Maceió 20 de Setembro de 19 87

Extralda por [assinatura]

[assinatura]  
Oficial do Registro Civil dos Casamentos



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

Nome: [REDAZIDO]  
Cargo: Ordenador de Despesas do 59º BIMTZ  
NUP 64106.005579/2024-30 – 59º BI Mtz

CERTIFICO que as minutas que integram o presente processo foram extraídas do sítio eletrônico da CJU no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta> e que conferi que se tratam dos modelos atualizados ali disponíveis, tendo rubricado todas as páginas dos documentos conforme estabelecido em Acordo de Cooperação firmado com a Advocacia-Geral da União – Consultoria Jurídica da União no Estado de Alagoas e que a instrução processual foi devidamente cotejada com as listas de verificação (*check-lists*) disponíveis do mesmo sítio acima apontado (havendo justificativa nos autos para os documentos faltantes).

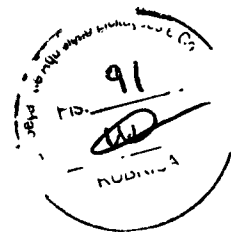
**ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS PELA AGU**

Nas minutas padronizadas pela AGU que constam nos autos deste processo, este Ordenador de Despesas, visando melhor adaptar as minutas aos objetos a serem licitados, resolveu realizar as alterações a seguir:

Item/Subitem alterado	Mínuta alterada	Tipo de modificação	Razões que motivaram a alteração
Subitem 4.2	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Indicação de marca
Subitem 4.4	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Exigência de amostra
Subitem 4.15	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Exigência de carta solidariedade
Subitem 7.24	Termo de Referência	SUPRESSÃO	Antecipação de pagamento
Subitem 4.1.1	Termo de referência	INCLUSÃO	Critérios de sustentabilidade

Maceió-AL, 18 de Junho de 2024

[REDAZIDO] Maj  
Ordenador de despesas do 59º BIMTZ



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

Documento de formalização da pesquisa de preços

**I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto da presente contratação é Contratação de serviço de instituição de ensino profissionalizante SENAI, para atender o projeto Soldado Cidadão.

**II - PARÂMETROS CONSULTADOS**

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item da Tabela	Parâmetro Consultado	Objeto se enquadra no
1, 2 e 3	Inciso IV do Art. 5º da IN 65/2021	inciso XV do Art.75 da Lei 14.133/2021

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, porque faz se necessário a contratação de empresa para prestação de cursos para o “Projeto Soldado-Cidadão” (PSC) que está inserido no Programa de Assistência e Cooperação das Forças Armadas à Sociedade Civil, sob a responsabilidade do Ministério da Defesa. Tem como finalidade proporcionar uma qualificação profissional aos militares temporários carentes ou em situação de risco social, possibilitando melhores condições de ingresso no mercado de trabalho ao término do Serviço Militar. Sua operacionalização envolve organizações militares e entidades civis de ensino profissionalizante, entre elas as pertencentes ao Sistema “S” (SENAI – SENAC – SENAT – SENAR). Foi demonstrando pela futura contratada orçamentos a outras instituições que aderiram aos seus serviços demonstrando ser vantajoso para a Administração.

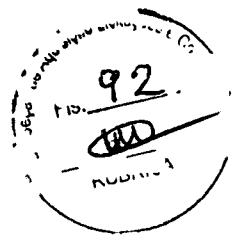
2.3. O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º, §5º da IN Seges/ME nº 65/2021.

**III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS**

Encontram-se anexo propostas da futura contratada contendo os valores ofertados.

#### IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base no menor dos valores obtido na pesquisa de preços, em razão de realizar a contratação direta junto a contratada.



#### V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 16.900,00, conforme memória de cálculo em anexo a este documento

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração conforme constatado no envio de propostas do fornecedor para outras instituições que aderiram aos seus serviços

#### VI - IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

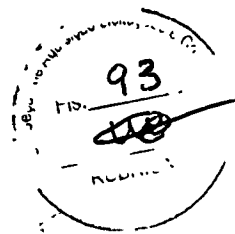
6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: [REDACTED]

Maceió-AL, 18 de Junho de 2024.

[REDACTED]  
Chefe da equipe de planejamento da contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

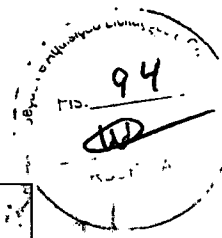


ANEXO II - Lista de verificação

Item	Descrição	Sim/Não/NA	Out.
<b>Formalização<sup>6</sup></b>			
1.	A pesquisa foi materializada em documento e acostada aos autos do processo, inclusive com a memória de cálculo?	SIM	
2.	A formalização da pesquisa apresenta descrição suficiente do objeto a ser contratado?	SIM	
3.	Há identificação dos agentes responsáveis pela pesquisa?	SIM	
<b>Parâmetros<sup>7</sup></b>			
4.	Há indicação das fontes/parâmetros consultados?	SIM	
4.1	Foram usados preferencialmente os parâmetros I e II do art. 5º da IN nº 65, de 2021?	NÃO	
4.2	Na ausência de uso dos parâmetros prioritários, foi apresentada justificativa técnica com a comprovação da tentativa de seu emprego?	SIM	
4.3	A justificativa do item anterior foi aprovada pela autoridade competente?	SIM	
5.	No caso de uso de sistemas oficiais de governo (inciso I):	NA	
5.1	A composição de custos unitários considerou apenas os valores menores ou iguais à mediana do item correspondente?	NA	
5.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	NA	

<sup>6</sup> Na pesquisa de preços realizada no sistema Compras.gov.br, é gerado um Relatório que contém, entre outras, as informações do objeto, memória de cálculo, agente responsável pela pesquisa, fontes e parâmetros consultados.

<sup>7</sup> De igual modo, não foi abordado o parâmetro da base nacional de notas fiscais eletrônicas, pois se aguarda regulamentação.



5.3	No caso de o valor estimado ter sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, o valor foi igual ou menor à mediana?	NA	
6.	No caso de <b>contratações similares</b> (inciso II) da Administração Pública:	NA	
6.1	Os preços coletados referem-se a contratações ainda em execução ou que foram concluídas em até um ano antes da pesquisa?	NA	
6.2	Foi observado o índice de atualização de preços correspondente?	NA	
7.	No caso de pesquisa em <b>mídia especializada, tabela de referência, sítios eletrônicos</b> (inciso III):	NA	
7.1	Os preços coletados são atuais?	NA	
7.2	Os dados estão compreendidos no intervalo de até seis meses antes da data de divulgação do edital?	NA	
7.3	A pesquisa possui data e hora de acesso?	NA	
8.	No caso de <b>pesquisa direta</b> (inciso IV):		
8.1.	Foi justificada a escolha dos fornecedores?	SIM	
8.2.	Houve algum fornecedor consultado que não enviou proposta?	NA	
8.3.	Se houve fornecedor que não respondeu, o fato foi registrado nos autos?	NA	
8.4.	Foi dado prazo de resposta ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto?	SIM	
8.5.	A proposta encaminhada apresentou todos os elementos necessários: descrição do objeto, valor unitário e total, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico, telefone de contato, data de emissão e nome completo do responsável com identificação?	SIM	

<b>Critérios<sup>8</sup></b>			
<b>9.</b>	<i>Durante a coleta dos preços, foram consideradas as condições comerciais praticadas, como prazo, local de entrega, frete, necessidade de instalação e montagem, forma de pagamento, entre outros descritos no art. 4º da IN nº 65, de 2021?</i>	SIM	
<b>Metodologia</b>			
<b>10.</b>	<i>A série de preços coletados possui no mínimo três valores aceitáveis, desconsiderados os inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados?</i>	SIM	
<b>10.1</b>	<i>No caso de pesquisa com menos de três preços, foi apresentada justificativa técnica e autorização da autoridade competente?</i>	NA	
<b>11.</b>	<i>Os preços coletados passaram por uma análise crítica quanto às condições comerciais praticadas?</i>	SIM	
<b>11.1</b>	<i>Os preços coletados foram retirados de contratos que possuem objetos semelhantes aos que pretendem contratar?</i>	NA	
<b>11.2</b>	<i>Houve desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis e excessivamente elevados?</i>	NA	
<b>11.3</b>	<i>Foi apresentada justificativa da metodologia usada para desconsiderar os valores?</i>	NA	
<b>12.</b>	<i>Foi indicado e justificado o método estatístico aplicado para definição do valor estimado?</i>	NA	
<b>13.</b>	<i>A memória de cálculo e os documentos que dão suporte foram acostados aos autos?</i>	SIM	
<b>Contratações diretas</b>			
<b>14.</b>	<i>Foi possível aplicar os parâmetros do art. 5º da IN nº 65, de 2021?</i>	SIM	

<sup>8</sup> Não foi abordada a previsão de taxa de risco, tendo em vista que ainda não há regulamentação, tratando-se, portanto, de regra de eficácia contida.

<b>14.1</b>	<i>Em caso negativo, a justificativa do preço foi realizada por meio da apresentação de NFs que a futura contratada emitiu para outros contratantes?</i>	NA	
<b>14.2</b>	<i>A NF apresentada refere-se a objeto idêntico contratado no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração?</i>	NA	
<b>14.3</b>	<i>No caso de o objeto não ser idêntico, a futura contratada comprovou que as especificações técnicas são similares ou compatíveis com o objeto pretendido?</i>	NA	
<b>14.4</b>	<i>Algum outro método idôneo foi utilizado em substituição aos descritos nos itens 15.1 e 15.3?</i>		
<b>14.5</b>	<i>A pesquisa de preços demonstrou possibilidade de competição no mercado?</i>	NA	
<b>15.</b>	<i>No caso de dispensa baseada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a cotação junto a fornecedores foi formalizada no processo?</i>	NA	
<b>15.1</b>	<i>A pesquisa considerou, no mínimo, o número de concorrentes participantes do procedimento de dispensa e os valores por eles ofertados, conforme § 1º do art. 16 da IN nº 67, 2021?</i>	NA	
<b>Sigilo</b>			
<b>16.</b>	<i>O orçamento precisou ser classificado como sigiloso?</i>	NA	
<b>16.1</b>	<i>Se sim, foi apresentada justificativa para a classificação?</i>	NA	

<sup>9</sup> Segundo art. 7º, § 3º, da IN nº 65, de 2021, é vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

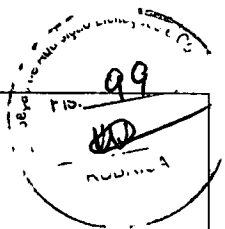
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Houve abertura de processo administrativo? <sup>i</sup>	Sim	Fl 12
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? <sup>ii</sup>	Sim	Fl 13
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? <sup>iii</sup>	Sim	Fl 04
Consta documento de formalização de demanda? <sup>iv</sup>	Sim	Fls 1-3
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? <sup>v</sup>	Sim	Fls 1-3
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? <sup>vi</sup>	Sim	Fls 19
Há Estudo Técnico Preliminar? <sup>vii</sup>	Sim	Fls 23-26
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? <sup>viii</sup>	Sim	Fls 23-26
Há Análise de Riscos? <sup>ix</sup>	Sim	Fls 21
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? <sup>x</sup>	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? <sup>xi</sup>	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? <sup>xii</sup>	Sim	Fls 59
Há termo de referência? <sup>xiii</sup>	Sim	Fls 58-65
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? <sup>xiv</sup>	Sim	Fls 90
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
Foram utilizados os modelos padronizados de	Sim	Fls 90

98

instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? <sup>xv</sup>		
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? <sup>xvi</sup>	Sim	Fls 18
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Sim	Fls 17
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? <sup>xvii</sup>	Sim	Fls 16
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? <sup>xviii</sup>	Sim	Fls 77-89
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? <sup>xix</sup>	Não se aplica	
Houve a autorização da autoridade competente? <sup>xx</sup>	Sim	Fls 03-04
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? <sup>xxi</sup>	Não se aplica	

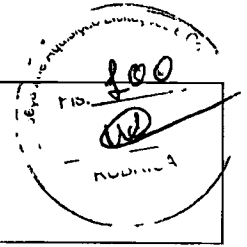
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)</b>
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Sim	Fls 23-26
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? <sup>xxii</sup>	Sim	Fls 91-96
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma	Não se Aplica	

natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? <sup>xxiii</sup>		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? <sup>xxiv</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? <sup>xxv</sup>	Não se aplica	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? <sup>xxvi</sup>	Não se aplica	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? <sup>xxvii</sup>	Não se aplica	



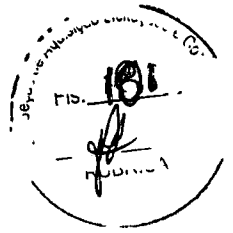
<b>LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>	<b>Atende plenamente a exigência?</b>	<b>Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)</b>
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? <sup>xxviii</sup>	Sim	Fls 20
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? <sup>xxix</sup>	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? <sup>xxx</sup>	Sim	Fls 23-26
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda	Não se aplica	

de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?<sup>xxx</sup>





MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS



Mensagem Administrativa nº 28/2018-SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA

Processo: 60320.000157/2017-09

DESTINATÁRIOS	<b>Vice-Almirante</b> [REDACTED] Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada ema.secom@marinha.mil.br  <b>General de Divisão</b> [REDACTED] Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército chsg12@eme.eb.mil.br  <b>Major-Brigadeiro do Ar</b> [REDACTED] Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica protocolo.emaer@fab.mil.br
CÓPIA	<b>General de Divisão</b> [REDACTED] Chefe do Gabinete do Comandante do Exército protocolo@gabcmt.eb.mil.br
REMETENTE	Gen Bda R1 [REDACTED] Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto protocolo.emcfa@defesa.gov.br

ASSUNTO	<b>Contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão (PSC).</b>
ANEXOS	A) Nota nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 26 de janeiro de 2018; B) Parecer nº 00003/2017/plenário/cru4/cgu/agu; e C) Ata da 2ª reunião extraordinária da câmara regional de uniformização de entendimentos consultivos da 4ª região, realizada em 07 de dezembro de 2017.
DATA	12 / 04 / 2018

Senhor Vice-Chefe,

1. Incumbiu-me o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas de encaminhar a esse Estado-Maior, para fins de conhecimento e divulgação para as Organizações Militares subordinadas a essa Força, a documentação anexa, referente à contratação direta, no âmbito do Projeto Soldado-Cidadão, de cursos profissionalizantes oferecidos pelo Sistema "S".

2. Coloco à disposição o Coronel Sampaio, nos contatos (61) 3312-4280 / 3312-4282 e valter.filho@defesa.gov.br, para quaisquer informações adicionais.

Atenciosamente,

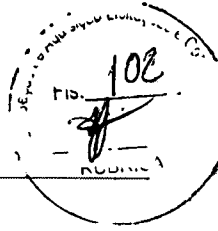
[REDACTED]  
Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - Substituto

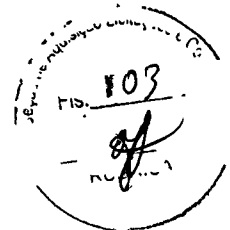


Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Chefe de Gabinete, substituto(a), em 12/04/2018, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **0971132** e o código CRC **9304B138**.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA DEFESA  
CGLIC - COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO Q, SALA 733, CEP: 70049-900, BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: 61-3312-4205. EMAIL: CONJUR@DEFESA.GOV.BR

**NOTA Nº 00052/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU**

**NUP:** 60320.000157/2017-09

**INTERESSADOS:** ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)

**ASSUNTOS:** Uniformização de entendimento acerca da contratação direta de Entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.) voltado ao Projeto Soldado-Cidadão.

1. Retornam os autos, verificando-se que a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos, no âmbito da Advocacia-Geral da União (CRU-4/CGU/AGU), instada por esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 1º, IV, do Ato Regimental nº 1, de 2016, do Advogado-Geral da União, aprovou o **PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**, fixando orientação normativa em favor da tese esposada por esta Consultoria Jurídica junto ao MD (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), nos seguintes termos:

**"Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.**

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.**

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

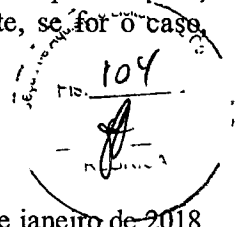
2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União."

2. Considerando-se a área de abrangência da CRU4/CGU/AGU, qual seja, Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios, Assessorias Jurídicas junto às Secretarias da Presidência da República e Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU, propõe-se ciência da referida deliberação da CRU-4/CGU/AGU e correspondente Orientação Normativa às Consultorias Jurídicas Adjuntas da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e ao EMCFA, para ciência às Organizações Militares das Forças Armadas.

3. Propõe-se também que as Organizações Militares responsáveis por tais contratações diretas de entidades do Sistema "S" façam juntar aos correspondentes processos administrativos o citado PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU e ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017 (ID/Sapiens 155666638 e 169060312; ID/SEI 0838070), anteriormente à submissão do processo à análise do órgão de consultoria competente.

4. Nessa situação, o órgão consultivo competente deverá observar as conclusões exaradas pela CRU-4, com a alternativa de suscitar eventual divergência à Câmara Regional de Uniformização competente, se for o caso, consoante prevê o art. 1º, § 2º, do Ato Regimental nº 1/2016/AGU.

À consideração superior.



Brasília, 26 de janeiro de 2018.

██  
Advogada da União  
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos  
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso ██████████

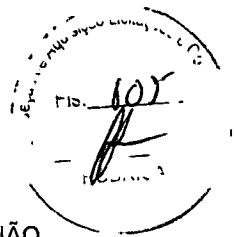
---

Documento assinado eletronicamente por ██████████ de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código ██████████ no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████ Data e Hora: 02-02-2018 10:35. Número de Série: 7670860603963304485. Emissor: AC CAIXA PF v2.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO  
PLENÁRIO



**PARECER n. 00003/2017/PLENÁRIO/CRU4/CGU/AGU**

**NUP: 60320.000157/2017-09**

**INTERESSADOS: ESTADO MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS - EMCFA (MINISTÉRIO DA DEFESA)**

**ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO**

**Orientação Normativa CRU4/CGU/AGU nº 3/2017.**

É possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema "S" que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificado pela autoridade.

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADES DO SISTEMA "S". FORÇAS ARMADAS. PROJETO SOLDADO-CIDADÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, XIII, DA LEI Nº 8.666, DE 1993. POSSIBILIDADE.

1. O Projeto Soldado-Cidadão visa a profissionalização de jovens, incorporados às Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar, visando preparação para o mercado de trabalho (comércio, indústria, dentre outros), conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 2008.

2. O referido escopo é convergente com as competências regimentais das entidades integrantes do Sistema "S" voltadas à aprendizagem profissionalizante, autorizando a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993 e na Súmula nº 250 do Tribunal de Contas da União.

**I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de demanda encaminhada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Defesa - CONJUR/MD à Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU4, cujo objeto é, em síntese, a possibilidade das Forças Armadas, no âmbito do Projeto Soldado Cidadão, contratar cursos profissionalizantes promovidos pelo Sistema "S" (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT), com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
2. O processo originou-se do Memorando nº 46/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD, do Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA (ID/SEI 0499930).
3. Foram anexados ao presente processo a NOTA TÉCNICA n.º 00005/2015/CJU-RS/CGU/AGU e o Parecer MANF/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, ambos da Consultora Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul - CJU/RS e o Parecer n.º 577/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU e o Parecer n.º 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU, ambos da CONJUR/MD.
4. Diante deste conflito de entendimentos, o Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Vice-Almirante Joése de Andrade Bandeira Leandro, por meio do Memorando nº 68/SESMIL/SUBMOB/CHELOG/EMCFA-MD (ID/SEI 0616372), solicitou ao Consultor Jurídico da CONJUR/MD a análise da questão. Ato contínuo, foi elaborado o Parecer nº. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU que recomendou o encaminhamento do processo à esta CRU4, com fundamento no art. 4º, IV, do Ato Regimental n.º 1, de 4 de fevereiro de 2016, da Advocacia-Geral da União.
5. Na 3ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida no dia 25 de outubro de 2017, esta Advogada da União membro da CRU4 e relatora do caso, apresentou a controvérsia jurídica aos demais membros.
6. Na 4ª Reunião Ordinária da CRU4, ocorrida em 9 de novembro de 2017, o Consultor Jurídico da CONJUR/MD e os representantes do MD apresentaram o Projeto "Soldado Cidadão" para os membros desta CRU4. Em seguida, o tema foi debatido pelo Plenário que, deliberou, a unanimidade pela possibilidade no presente caso de contratação com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993.
7. O presente parecer foi elaborado em cumprimento da deliberação colegiada acima referida, observando seus termos e fundamentos.
8. É o que importa relatar.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

***Delimitação da controvérsia***

9. O presente parecer tem por objeto a controvérsia jurídica firmada entre a CONJUR/MD e a CJU/RS relativa à legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" (SENAC, SENAI, SENAT etc.), visando a capacitação técnico-profissional básica

de jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas para a prestação do Serviço Militar (Projeto "Soldado-Cidadão").

10. Cumpre registrar que este Parecer não se propõe a analisar em concreto a contratação de cursos profissionalizantes pelas Forças Armadas e tampouco se presta a analisar os demais aspectos que envolvem a contratação por dispensa de licitação cuja competência é da CJU local ou, caso situado em Brasília, da CONJUR/MD.

11. Feito este alerta, para melhor compreensão da problemática, apresento as fundamentações firmadas pelos citados órgãos jurídicos.

12. O Parecer MAN/CJU-RS/CGU/AGU n.º 2119/2015, da CJU/RS<sup>[11]</sup>, conclui pela não incidência do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 a presente situação, em razão das instituições que compõem o Sistema S serem destinadas à aprendizagem de determinadas categorias profissionais regidas pela CLT e cuja profissionalização é destinada à iniciativa privada. Logo, considerando que o curso será contratado pela União, pessoa jurídica de direito público, e destinado a servidores militares, não haveria nexos entre o dispositivo legal empregado (art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993) e a natureza dessas entidades e os objetos contratados, incidindo a Súmula n.º 250 do TCU.

13. A conclusão do referido Parecer foi aprovada pela Consultora Jurídica da CJU/RS, por meio do DESPACHO n. 02579/2015/CJU-RS/CGU/AGU, no entanto, a fundamentação apresentada é diversa:

Pela forma como este processo foi instruído, concluo que embora estejam sendo utilizados recursos orçamentários destinados ao Projeto Soldado-Cidadão, trata-se, em verdade, da contratação de cursos profissionalizantes que serão remunerados e pagos pela Organização Militar a entidades do Sistema "S" conforme preços de mercado e não propriamente de uma parceria, de um convênio que denota interesse mútuo ou colaboração.

Diante disso, há que se buscar vantajosidade econômica para a Administração na contratação e estabelecer procedimento concorrencial, conferindo oportunidade a outras entidades privadas capacitadas para fornecer o treinamento. Não há justificativa para estabelecer uma preferência para empresas do Sistema "S" em detrimento de outras entidades privadas. Há que se fazer ampla pesquisa de mercado para estabelecer um valor de referência adequado.

Não verifico a possibilidade de utilização do art. 24, XIII da Lei 8666/93 para justificar uma dispensa de licitação no caso dos autos.

Não verifico, também, a possibilidade de utilização do art. 25, II c/c com art. 13 da Lei 8666/93, salvo comprovação cabal com regular instrução do processo acerca da inviabilidade de competição e sobre não haver vantajosidade econômica no deslocamento dos alunos para outra sede para realização do curso, elementos que não constam nos autos. A forma como estão instruídos os autos não permite qualquer conclusão acerca de uma eventual contratação direta com fundamento no art. 25, II c/c art. 13 da Lei 8666/93.

14. A CONJUR/MD, por sua vez, nos Pareceres n.º 577 e 579/2014/CONJUR-MD/CGU/AGU<sup>[2]</sup>, com fundamento na Súmula n.º 250 do TCU, firmou posicionamento no sentido de haver nexos efetivos entre a natureza da instituição e o objeto do contrato, sendo legal a contratação pelas Forças Armadas de cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema S, com fundamento no art. 24, XIII da Lei n.º 8.666, de 1993.

15. A tese firmada pela CONJUR/MD, restou corroborada no Parecer n. 00477/2017/CONJUR-MD/CGU/AGU, *verbis*:

O foco principal da nossa análise, por óbvio, diz respeito às entidades com competências específicas voltadas para a aprendizagem e capacitação profissional que, em nosso ver, confluem para os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão.

(...)

Em reforço à missão de formação profissionalizante inicial, menciona-se ainda o objetivo do SENAC, previsto no art. 1º, alínea "f", do citado Decreto nº 61.843/1967, de "*colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino superior imediata que com ele se relacionar diretamente*" (grifo nosso).

(...)

Conforme dito acima, o Projeto Soldado-Cidadão tem por escopo, não a capacitação do jovem incorporado às Forças para o desempenho de atividades militares, na OM, mas à capacitação para o mercado, ao qual o jovem será destinado, após seu desligamento.

Implica reconhecer que os objetivos e finalidades do Projeto Soldado-Cidadão são convergentes em relação às competências regimentais de determinadas entidades do Serviço Social Autônomo, qual seja, a missão de profissionalização (inclusive a formação inicial), em benefício dos setores econômicos específicos que devem atender (comércio, indústria, transporte, agricultura etc).

Vale o alerta, ainda, de que as regras de hermenêutica recomendam interpretação para além da literal. No presente caso, assim, entende-se que as competências regimentais das Entidades do Sistema "S", voltadas para a capacitação profissionalizante, devem ser lidas à luz do princípio da finalidade. Nessa linha, parece-nos acertado concluir que a atuação voltada à formação profissional inicial de jovens, para inserção no mercado de trabalho específico, atende e favorece às empresas do setor econômico correspondente (ou seja, o "público" ao qual a entidade deve atender).

Em conclusão, em se verificando que há Entidades do Sistema "S" com competências regimentais específicas voltadas para o ensino, mais particularmente para a capacitação profissionalizante, pode-se concluir afirmativamente, no sentido do cabimento da contratação direta pelos órgãos do Ministério da Defesa e Forças Armadas, com esteio no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, visando o Projeto Soldado-Cidadão, desde que atendidos os seguintes requisitos e condições:

- A) Instituição brasileira sem fins lucrativos;
- B) Entidade incumbida regimental ou estatutariamente do ensino, o que deverá ser demonstrado por meio da legislação correspondente à entidade;
- C) Nexa efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato;
- D) Compatibilidade com os preços de mercado, o que deverá ser demonstrado por meio de pesquisa de preços, nos moldes da Instrução Normativa SLTI nº 5, de 27 de junho de 2014;
- E) Demonstração de indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado, por meios próprios, vedada a subcontratação (Acórdão nº 3.193/2014-Plenário-TCU).

16. Das teses apresentadas, observa-se que o ponto nodal da controvérsia é a existência de nexa efetivo entre a natureza da instituição e o objeto do contrato. Enquanto a CJU/RS faz uma interpretação literal do art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, concluindo não haver nexa entre a natureza das entidades do Sistema S com o objeto do contrato, em razão das referidas entidades terem sido criadas com a finalidade de fomentar a aprendizagem de determinadas categorias do setor privado, a CONJUR/MD defende que não se deve interpretar a competência das referidas entidades de modo estrito, incidindo a hipótese de dispensa de licitação apontada, uma vez que a natureza das referidas entidades - aprendizagem de categorias profissionais - se adequa ao objetivo do Projeto.

### **Projeto Soldado-Cidadão**

17. Antes analisar os aspectos jurídicos que permeiam a controvérsia, é imprescindível tecer breves comentários a respeito do Projeto Soldado Cidadão.

18. De acordo com as informações disponíveis no sítio eletrônico<sup>[3]</sup> do Ministério da Defesa - MD, o "Projeto Soldado Cidadão tem a missão de qualificar profissionalmente os recrutas que prestam o Serviço Militar, complementando sua formação cívica-cidadã e facilitando seu ingresso no mercado de trabalho, após o período obrigatório junto às Forças Armadas."

19. É patente que o Projeto visa implementar uma política pública voltada a reinserção de militares temporários no mercado de trabalho após um período determinado servindo as Forças Armadas.

Política pública é o programa de ação governamental que resulta de um processo ou conjunto de processos juridicamente regulados - processo eleitoral, processo de planejamento, processo de governo, processo orçamentário, processo legislativo, processo administrativo, processo judicial - visando coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Como tipo ideal, a política pública deve visar a realização de objetivos definidos, expressando a seleção de prioridades, a reserva de meios necessários a sua consecução e o intervalo de tempo em que se espera o atingimento dos resultados.<sup>[4]</sup>

20. Assim, não cabe aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico da Advocacia-Geral da União adentrar nas decisões políticas que envolveram a formação do Projeto Soldado Cidadão, mas garantir que a sua execução se realize dentro dos preceitos legais.

21. O Projeto encontra-se disciplinado na Portaria Normativa nº 1.227, de 2008, do Ministério da Defesa que, em seu art. 1º dispõe:

Art. 1º O Projeto Soldado-Cidadão operacionaliza as ações da Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão e tem por objetivo oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Armadas cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições, consoante disposto na regulamentação anexa a esta Portaria Normativa. (grifou-se)

22. O anexo da citada Portaria delimita o objetivo e o público-alvo nos seguintes termos:

#### **1 - OBJETIVO**

Oferecer aos jovens brasileiros incorporados às fileiras das Forças Singulares cursos profissionalizantes que lhes proporcionem capacitação técnico-profissional básica, formação cívica e ingresso no mercado de trabalho em melhores condições.

#### **2 - PÚBLICO-ALVO**

Jovens, incorporados às Forças Singulares para a prestação do Serviço Militar, de perfil socioeconômico carente e que necessitem de forma

23. Percebe-se que o público alvo do Projeto não são os militares de carreira<sup>[5]</sup> que, em princípio, devem ter sua capacitação voltada para a vida militar. Ao contrário, o Projeto se destina ao militar temporário que, após o período de prestação de serviço militar por prazo determinado, retornará à vida civil e, para tanto, necessita estar capacitado para o desempenho de atividade profissional voltada a atender as necessidades de setores econômicos específicos - comércio, indústria, transporte etc.

### **Da legalidade da contratação de entidade do Sistema "S" por Dispensa de Licitação**

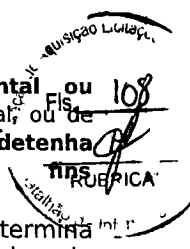
24. Como dito alhures, este parecer tem por objeto analisar a legalidade das Forças Armadas contratarem, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, cursos profissionalizantes promovidos pelas entidades do Sistema "S" visando a capacitação técnico-profissional de militares temporários de que trata do Projeto Soldado-Cidadão.

25. O citado dispositivo legal preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



26. Interpretando o dispositivo em seu sentido literal, depreende-se que a norma determina que: a) seja instituição brasileira, b) esteja incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional; c) detenha inquestionável reputação ético-profissional e c) não possua fins lucrativos.

27. Sobre o tema o Tribunal de Contas da União - TCU, ao editar a Súmula n.º 250, agregou ainda a necessidade de restar comprovado o nexo entre a natureza da instituição e o objeto contratado e a comprovação da compatibilidade com os preços de mercado (art. 26, III, da Lei n.º 8.666, de 1993):

SÚMULA TCU 250: A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

28. O TCU recomenda ainda que sejam atestadas a escolha do fornecedor (art. 26, I, da Lei n.º 8666, de 1993) e a capacidade para execução do objeto contratado, por meios próprios e de acordo com as finalidades institucionais, sendo vedada a subcontratação ou utilização de profissionais não integrantes do seu quadro funcional (Acórdãos n. 898/2012 -Plenário<sup>[6]</sup>, n.º 344/2014-Plenário<sup>[7]</sup>, n.º 3193/2014 - Plenário<sup>[8]</sup> e n.º 2669/2016-Plenário<sup>[9]</sup>).

29. De todos os requisitos apontados nos parágrafos anteriores, a controvérsia limita-se à existência de nexo efetivo entre a natureza da instituição (entidades do Sistema S) e o objeto do contrato (curso profissionalizante destinado a militares temporários).

30. As entidades do Sistema S, também denominadas de Serviços Sociais Autônomos, "são pessoas jurídicas de direito privado, embora no exercício de atividades que produzem algum benefício para grupos sociais ou categorias profissionais. Apesar de serem entidades que cooperam com o Poder Público, não integram o elenco das pessoas da Administração Indireta"<sup>[10]</sup>. Consoante Hely Lopes Meirelles são instituídos por lei "para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais"<sup>[11]</sup>.

Presentes no cenário brasileiro desde a década de 1940, as entidades integrantes do denominado Sistema "S" resultaram de iniciativa estatal destinada a desenvolver a prestação de certos serviços de elevado valor social. Conferiu-se a entidades sindicais dos setores econômicos a responsabilidade de criar, organizar e administrar entidades com natureza jurídica de direito privado destinadas a executar serviços de amparo aos trabalhadores. Como fonte financiadora desses serviços, atribuiu-se às empresas vinculadas a cada um dos setores econômicos envolvidos a obrigação de recolher uma contribuição compulsória, incidente sobre suas folhas de pagamento.<sup>[12]</sup>

31. Nesse cenário, foram criadas no país os quatro primeiros serviços sociais (SENAI, SESI, SENAC e SESC). A configuração jurídica dessas entidades criadas antes da Constituição Federal de 1988, bem como a prestação pecuniária devida pelas empresas correspondentes, foram expressamente recepcionadas pelo art. 240 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 62 do ADCT, verbis:

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

32. Assim, após a Constituição Federal de 1988, foram criadas as entidades relacionadas aos serviços sociais do transporte rodoviário e aos serviços de aprendizagem rural e do cooperativismo (SEST, SENAT e SENAR - 8.706/93, 8.315/91 e Medida Provisória 2.168-40/2001).

33. De acordo com Supremo Tribunal Federal, "as características gerais básicas desses entes autônomos podem ser assim enunciadas: (a) dedicam-se a atividades privadas de interesse coletivo cuja execução não é atribuída de maneira privativa ao Estado; (b) atuam em regime de mera colaboração com o poder público; (c) possuem patrimônio e receita próprios, constituídos, majoritariamente, pelo produto das contribuições compulsórias que a própria lei de criação institui em seu favor; e (d) possuem a prerrogativa de autogerir seus recursos, inclusive no que se refere à elaboração de seus orçamentos, ao estabelecimento de prioridades e à definição de seus quadros de cargos e salários, segundo orientação política própria"<sup>[13]</sup>

34. Os atos normativos destacados a seguir definem a finalidade e a natureza jurídica dos principais serviços sociais criados no país com a finalidade de ensino e capacitação:

**Decreto-lei 4.048/42 (SENAI):**

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para industriários.

(...)

**Decreto-lei 8.621/46 (SENAC) :**

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos do comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará, e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3º O SENAC deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários, especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

#### **Lei 8.315/91 (SENAR):**

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

#### **Lei 8.706/93 ( SENAT):**

Art. 1º Ficam cometidos à Confederação Nacional do Transporte - CNT, observadas as disposições desta Lei, os encargos de criar, organizar e administrar o Serviço Social do Transporte - SEST, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, com personalidade jurídica de direito privado, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 3º Compete ao Senat, atuando em estreita cooperação com os órgãos do Poder Público e com a iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar, direta ou indiretamente, e apoiar programas voltados à aprendizagem do trabalhador em transporte rodoviário e do transportador autônomo, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional.

Parágrafo único. Os programas de formação profissional do Senat poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senat e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012)

#### **Medida Provisória 2.168-40/2001 (SESCOOP) :**

Art. 8º Fica autorizada a criação do **Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP, com personalidade jurídica de direito privado**, composto por entidades vinculadas ao sistema sindical, sem prejuízo da fiscalização da aplicação de seus recursos pelo Tribunal de Contas da União, **com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino de formação profissional, desenvolvimento e promoção social do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.**

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de suas atividades, o SESCOOP contará com centros próprios ou atuará sob a forma de cooperação com órgãos públicos ou privados.

35. Depreende-se dos trechos acima transcritos que algumas entidades têm como objeto a formação profissional e a educação para o trabalho distinguindo-se apenas o setor econômico que se destinam: SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial) voltada ao setor de indústria; SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) voltado ao comércio; SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) voltado a formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural; o SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte), que visam a fins idênticos aos antes referidos, dirigidos especificamente aos serviços de transporte e o SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo) - SESCOOP voltado à formação profissional do trabalhador em cooperativa e dos cooperados.

36. Não restam dúvidas sobre a natureza de ensino profissionizante das citadas entidades integrantes do Sistema S, o dissenso reside nos destinatários dessa capacitação: estaria ela voltada apenas aos que já se encontram no setor privado ou poderia alcançar o militares temporários do Projeto Soldado Cidadão (setor público) que após o ser desligamento retornarão ao setor privado?

37. Entendo que a regra prevista no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, pode ser aplicada na contratação de entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a capacitação para atuar no setor privado, na medida em que a política pública visa justamente garantir que esses egressos do serviço militar temporário estejam preparados e capacitados para atuarem no setor privado.

38. Entender em sentido contrário, seria adentrar indevidamente nas escolhas políticas realizadas pela Ministério da Defesa ao instituir o Programa Soldado Cidadão, seara esta da conveniência e oportunidade do gestor. Nesse sentido, dispõe a Boa Prática Consultiva n.º 7 da Advocacia-Geral da União<sup>[14]</sup>.

39. Exigir que no regulamento das entidades integrantes do Sistema S tivesse expressa previsão de que poderiam ofertar cursos à Administração Pública parece desarrazoado. Em igual sentido, seria absurdo exigir que o participante do curso (militar temporário) seja comerciário, industriário ou atuasse previamente no setor, uma vez que embora a Administração Pública seja parte contratante, a política pública visa que a capacitação tenha por finalidade justamente permitir que o militar atue no setor privado após o seu deligamento.

### III - CONCLUSÃO

Fls. 110

40. Face ao exposto, opino no sentido de ser possível às Forças Armadas, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993 e na Súmula n.º 250 do TCU, contratar cursos profissionalizantes voltados à execução do Projeto Soldado Cidadão promovidos pelas entidades integrantes do Sistema S que têm como objeto a formação profissional, desde que tecnicamente justificada pela autoridade.

Brasília, 01 de dezembro de 2017.

Advogada da União  
Membro da CRU4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso

#### Notas

1. *“Como se vê, é indubitoso que o SENAC é instituição incumbida do ensino, mas há um detalhe: tal incumbência está sempre relacionada ao auxílio às empresas comerciais. Seus objetivos são, nesse ponto, realizar a aprendizagem comercial a que estão obrigadas as empresas, orientar tais empresas, manter cursos de qualificação para o comerciário (artigo 1º, alíneas “a” a “c” do Decreto em causa). (...) À luz dos objetivos do SENAC, que, repita-se, são relacionados ao auxílio e orientação às empresas comerciais, deve-se concluir que tais serviços de aprendizagem devem ser voltados para as empresas comerciais, para os comerciários. Público restrito, portanto. O público para o qual foi criado o SENAC. (...) Empregador é, pois, empresa que desempenha atividade econômica, sendo que outras instituições só se equiparam a empregador quando admitem empregados. Assim, a empresa comercial é empregador. O comerciário é empregado. Os militares que servem ao Comando da Aeronáutica, ou a outro órgão integrante das Forças Armadas, trabalham para órgão da União. A União não tem a seu serviço empregados, e sim servidores públicos, civis ou militares. (...) Assim, percebe-se que o SENAC é realmente incumbido regimentalmente do ensino, mas não de militares, e sim de empregados do comércio. As únicas hipóteses em que o SENAC não teria atividades de ministrar cursos de aprendizagem diretamente direcionadas a comerciários seriam aquelas relacionadas no artigo 3º, “j” e “m”, do Decreto 61.843/1967, quais sejam: i) oferecer formação inicial com mínimo e cento e sessenta horas em programa de gratuidade; (...) m) garantir oferta de vagas gratuitas em aprendizagem, formação inicial e continuada e em educação profissional técnica de nível médio, a pessoas de baixa renda, na condição de alunos matriculados ou egressos da educação básica, e a trabalhadores, empregador ou desempregados, tendo prioridade no atendimento aqueles que satisfizerem as condições de aluno e de trabalhador, observado o disposto nas alíneas “i”, “j” e “l”. (...) Assim, o SENAI só pode ministrar aprendizagem para industriários, ou seja: trabalhadores na indústria. O SENAT só pode ministrar aprendizagem para trabalhadores no transporte. Forçosamente que com o SENAC deve se suceder o mesmo: só poderá ministrar aprendizagem para trabalhadores no comércio. Interpretação diferente daria ao SENAC um âmbito de abrangência em descompasso com as demais entidades do Sistema S poderia invadir os campos dos outros serviços. (...) Ora, se toda e qualquer atividade de aprendizagem comercial, sem qualquer restrição for atribuída regimentalmente ao SENAC e utilizada como motivo para que se contrate o SENAC sem licitação, o artigo 24, XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, ganhará um alcance absolutamente enorme. A dispensa de licitação, que deveria ser a exceção, será transformada em regra quando se tratar da contratação de qualquer atividade que se relacione a aprendizagem de qualquer ofício que possa ser utilizado no comércio. Perceba-se: uma coisa é dizer que o SENAC mereça preferência para ministrar curso para empresas no comércio. Essas empresas já pagam contribuição destinada ao SENAC, já o financiam. Outra coisa, bem diferente, é dar ao SENAC a mesma preferência quanto a entes que não têm com o SENAC qualquer relação em função da atividade que exercem, como seria o caso dos entes públicos, fundações, indústrias, empresas agrícolas. (...) E, como visto, a natureza do SENAC é de entidade de aprendizagem de comerciários. Não comporta, pois, o objeto que se quer contratãr, que é diverso: aprendizagem de militares. Aponto, inclusive, um grande risco em se realizar a contratação em exame com fulcro no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, visto que a posição do TCU, refletida na Súmula 250, é consolidada, inclusive no sentido de aplicar penalidades. Vide, a propósito, as seguintes citações de jurisprudência: “Para os casos sub examen - contratação da FGV e da Fundep -, entendo cabível a aplicação de multa, pois não vislumbro a existência de nexos entre o dispositivo legal empregado (artigo 24, inciso XIII, da Lei de Licitações), a natureza das fundações e os objetos contratados. (...) Acórdão 1.257/2004 - Plenário. (...) ” ...impõe-se uma interpretação rigorosa do dispositivo legal citado, de modo a exigir que a entidade contratada tenha objetivos condizentes com o objeto da contratação. (...) Decisão nº 881/1997 - Plenário.” (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby, Vade-mécum de licitações e contratos, 3ª ed., Belo Horizonte, Fórum, 2008, p. 445, 452) **Conclusão** Conclui-se pela impossibilidade*

jurídica da contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial- SENAC para ministrar cursos de capacitação a militares, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação do artigo 24, XIII, da Lei 8.666/1993, ante os termos da Súmula 250 e demais jurisprudência do E. Tribunal de Contas da União.

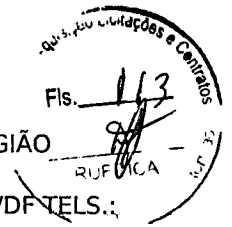
2. ^ 12. O TCU entende que, apenas, as instituições que atendam aos requisitos constantes do texto legal, ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação ética profissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, podem ser contratadas diretamente com fulcro no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93. Vejamos: "24. Não obstante, impõe-se reconhecer que a interpretação do art. 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 não suporta toda e qualquer contratação direta de instituição para realização de concurso público, mas apenas de instituições que atendam aos requisitos constantes do próprio texto legal. Ou seja: ser brasileira, não ter fins lucrativos, apresentar inquestionável reputação éticoprofissional, ter como objetivo estatutário-regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional. Além disso, a instituição deve deter reputação éticoprofissional na estrita área para a qual está sendo contratada (Decisão 908/1999 - Plenário - TCU) e o objeto contratado deve guardar correlação com o ensino, pesquisa ou o desenvolvimento institucional. 25. No caso específico de concurso público, para traçar a correlação do objeto contratado com o desenvolvimento institucional, a Administração Pública contratante deve demonstrar de forma inequívoca a essencialidade do preenchimento dos cargos para o seu desenvolvimento institucional. Nesse sentido, há de constar do próprio plano estratégico, ou de instrumento congênere, da Administração Pública contratante essa demonstração que deve ser estipulada com base em critérios objetivos capazes de revelar a contribuição direta das atividades inerentes aos cargos objetos do concurso público que se pretende realizar no desenvolvimento da organização. 26. Dessa forma, o ato de dispensa da licitação estaria vinculado à essencialidade do cargo ou das respectivas atividades para o desenvolvimento institucional, noutras palavras, se não restar demonstrada essa conexão entre essencialidade e desenvolvimento institucional no plano estratégico ou instrumento congênere da administração contratante como indispensável ao atingimento dos objetivos institucionais da organização, então a dispensa de licitação não tem base legal no inciso XIII do art. 24. Portanto, não se enquadrando o cargo objeto do concurso público nessa moldura, a administração contratante deve promover licitação, deixando de aplicar a norma do art. 24, inciso XIII, haja vista não restar demonstrada a correlação do objeto contratado - concurso público para preenchimento de determinado cargo - com o desenvolvimento institucional da contratante." (Acórdão 569/2005 - Plenário) **13. Além dos requisitos acima traçados, a contratação direta somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, conforme Súmula/TCU nº 250, cujo texto segue transcrito: "A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado." (...)** 15. Sobre a questão, cumpre transcrever a ON/AGU nº 14/2009: "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição." 16. No caso vertente, "o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) é uma instituição privada brasileira de interesse público, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, está fora da Administração Pública. Compõe o chamado Terceiro Setor. Seu principal objetivo é apoiar 28 áreas industriais por meio da formação de recursos humanos e da prestação de serviços técnicos e tecnológicos. Os programas de capacitação profissional são viabilizados por meio das modalidades de aprendizagem, habilitação, qualificação, aperfeiçoamento, técnico, superior e pós-graduação. Também presta serviço tecnológico - assessoria, consultoria, pesquisa aplicada, design, serviço laboratorial, informação tecnológica. Muitos cursos são ministrados de forma presencial ou a distância" (Wikipédia). 17. Verifica-se, no Regimento Interno (fls. 33/44), que o Senai tem por objetivo a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional e tecnológico: Art. 12 O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), organizado e administrado pela Confederação Nacional da Indústria, nos termos do Decreto-lei nº 2.408, de 22 de janeiro de 1942, tem por objetivo: a) realizar, em escolas instaladas e mantidas pela Instituição, ou sob forma de cooperação, a aprendizagem industrial a que estão obrigadas as empresas de categorias econômicas sob sua jurisdição, nos termos de dispositivo constitucional e da legislação ordinária; b) assistir os empregadores na elaboração e execução de programas gerais de treinamento do pessoal dos diversos níveis de qualificação, e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego; c) proporcionar, aos trabalhadores maiores de 18 anos, a oportunidade de completar, em cursos de curta duração, a formação profissional parcialmente adquirida no local de trabalho; d) conceder bolsas de estudo e de aperfeiçoamento e a pessoal de direção e a empregados de excepcional valor das empresas contribuintes, bem como a professores, instrutores, administradores e servidores do próprio SENAI; e) cooperar no desenvolvimento de pesquisas tecnológicas de interesse para a indústria e atividades assemelhadas.
3. ^ <http://www.defesa.gov.br/programas-sociais/projeto-soldado-cidadao>
4. ^ BUCCI, M. P. Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas Públicas: reflexões para um conceito jurídico. São Paulo, Saraiva, 2006.
5. ^ Lei n.º 6.880/80. Art. 3º. Art. 3º Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares. § 1º Os militares encontram-se em uma das seguintes situações: a) na

- ativa: I - os de carreira; (...) § 2º Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida.
6. Ê lícita a contratação direta, com suporte no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, de entidade para realização de serviços afetos a seu conjunto de competências, desde que demonstrada a correlação entre o objeto contratado e as atividades desenvolvidas pela empresa que o executará e atendidas as exigências desse comando normativo e do art. 26, incisos II e III, da mesma lei. (Acórdão 898/2012 - Plenário)
7. A dispensa de licitação com base no art. 24, XIII, da lei 8.666/1993 para contratar instituição que utiliza profissionais não integrantes do seu quadro funcional para a execução do objeto contratual, caracterizando intermediação a prestação de serviços, configura burla à licitação (Acórdão 344/2014-Plenário)
8. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 3193/2014 - Plenário)
9. A entidade contratada por dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, deve comprovar indiscutível capacidade para a execução do objeto pactuado por meios próprios e de acordo com as suas finalidades institucionais, sendo regra a inadmissibilidade de subcontratação. (Acórdão 2669/2016 - Plenário)
10. CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 31. Ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2017, p. 358.
11. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 362.
12. Trecho extraído do voto do Ministro-Relator do Supremo Tribunal Federal Teori Zavaski proferido no RE 789874.
13. RE 789874/DF
14. BPC nº 7. Enunciado: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencialde significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa de necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

---

Documento assinado eletronicamente por PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 93702834 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PRISCILA CUNHA DO NASCIMENTO. Data e Hora: 14-12-2017 15:11. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

---



**ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

Aos 25 dias do mês de outubro de dois mil e dezessete às 14h30min, reuniu-se, na Sala de Reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região - CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Romilson de Almeida Volotão, e a ausência justificada - dos Doutores Ubergue Ribeiro Júnior e Fernanda Raso Zamorano. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

**I** - O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e deu explicações sobre a pauta.

**II** - Em seguida, passou-se a palavra ao membro Priscila Cunha do Nascimento, relatora do NUP 60320.000157/2017-09, que fez uma explanação sobre a divergência envolvendo "contratação direta de cursos profissionalizantes no âmbito do Projeto Soldado Cidadão". O Presidente informou que o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, [REDAZIDO] solicitou permissão para participar da próxima reunião da CRU-4 e apresentar exposição sobre o assunto em questão, o que foi deferido por unanimidade.

**III** - Em sequência, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator do NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação sobre a divergência acerca de "contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)". Foi informada a existência de solicitação de prioridade por parte da Advogada da União Liana Antero da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte. O Relator do NUP informou que o assunto será deliberado na próxima reunião agendada para o dia 09/11/17 e solicitou dar ciência disso para a Advogada da União que solicitou a prioridade.

**IV** - O Presidente da CRU-4 falou sobre o questionamento, via e-mail, da SPU/SP sobre o tema do Parecer nº 00220/2016/CRU-4, relatado pelo Dr. Marcelo Azevedo e referente ao NUP 00688.000559/2016-23, que trata de divergência sobre "arrendamento de bens imóveis sob a administração do Comando da Aeronáutica", e informou que marcou audiência com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sobre a competência para esclarecer a dúvida suscitada. Como o questionamento da SPU/SP não envolve qualquer contradição no parecer da CRU-4, mas sim nova consulta sobre outra dúvida jurídica envolvendo o mesmo tema, a Câmara decidiu não ter competência para analisá-lo, o que deverá ser informado ao Consultor Jurídico do MPDG e depois disso também à própria SPU/SP.

**V** - Após, o Presidente deu continuidade ao debate entre os membros sobre o relatório de sua autoria, referente ao NUP 58000.009662/2016-09, que trata sobre "doação de bens móveis remanescentes de convênios que não contém cláusula que preveja a propriedade do conveniente". Os membros aprovaram o relatório, que deverá servir de base para a elaboração do parecer, com os seguintes ajustes: i) a fundamentação da resposta ao quesito D em relação à data de edição do decreto que modificou a redação do Decreto nº 99.658, de 1990, deve ser incorporada à argumentação de resposta ao quesito B; ii) deve ser feita ressalva expressa de que não será abordada a interpretação nem a aplicação da Lei nº 13.019, de 2014, por não ser objeto da divergência; iii) deve ser feita ressalva de que o parecer só aborda a situação jurídica decorrente de convênios omissos em relação à destinação dos bens remanescentes. O relator apresentará minuta do parecer para apreciação dos membros. Após aprovação da minuta, ocorrerá sua juntada no NUP em questão.

**VI** - Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 09/11/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a presente Ata, que, após aprovada, será assinada eletronicamente via Sapiens pelos Membros da CRU-4 presentes na ocasião.

[REDAZIDO]  
Presidente da CRU-4

[REDAZIDO]  
Membro da CRU-4

[REDAZIDO]  
Membro da CRU-4

[REDACTED]  
Membro da CRU-4

[REDACTED]  
Membro da CRU-4



[REDACTED]  
Membro da CRU-4

[REDACTED]  
Membro da CRU-4

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 60320000157201709 e da chave de acesso [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 14-11-2017 18:50. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 15-11-2017 21:37. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 16-11-2017 16:15. Número de Série: 13631565. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código [REDACTED] no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 30-11-2017 12:58. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 01-12-2017 16:35. Número de Série: 7858308136727251326. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 88966318 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED] Data e Hora: 20-12-2017 10:09. Número de Série: 1196012482414603203. Emissor: AC SOLUTI Multipla.



██████████ Data e Hora: 21-12-2017 19:11. Número de Série: 13754862. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Fls. 116

Documento assinado eletronicamente por DANIEL SILVA PASSOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████. Data e Hora: 21-12-2017 22:11. Número de Série: 13582700. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Documento assinado eletronicamente por ██████████, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████. Data e Hora: 21-12-2017 17:14. Número de Série: 4922287820368477753. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ██████████ de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████. Data e Hora: 21-12-2017 16:31. Número de Série: 4247296423096612510. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por ██████████, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████. Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidência da República v4.

Documento assinado eletronicamente por ██████████ de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99662573 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ██████████. Data e Hora: 22-12-2017 17:38. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO  
SECRETARIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 5º andar, sala 513 - CEP 70044-902 - Brasília/DF - Tel.: (61) 2029-7144  
fatima.souto@transportes.gov.br

**ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE ENTENDIMENTOS CONSULTIVOS DA 4ª REGIÃO, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Aos 09 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 14h, reuniu-se, na sala de reuniões da Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília-DF, a Câmara Regional de Uniformização de Entendimentos Consultivos da 4ª Região – CRU-4, para a 3ª Reunião Ordinária, com a presença dos membros, Doutores Rafael Magalhães Furtado, Arthur Porto Carvalho, Daniel Silva Passos, Fernanda Raso Zamorano, Marcelo Eduardo Melo Barreto, Priscila Cunha do Nascimento, Ubergue Ribeiro Júnior, e a ausência justificada - do Doutor Romilson de Almeida Volotão. Também esteve presente o Dr. Fernando Couto Garcia, Assessor do CONJUR/MTPA.

I – O Presidente da CRU-4, Rafael Magalhães Furtado, iniciou dando boas vindas aos ilustres Membros, e esclareceu sobre a pauta.

II – Em seguida, passou-se a palavra ao membro Marcelo Eduardo Melo Barreto, relator NUP 58000.103570/2017-97, que fez uma explanação da minuta do parecer da divergência que trata sobre “contrato ou convênio a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal, para fins de utilização do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)”. Os membros apresentaram suas opiniões sugerindo alguns ajustes. O Relator acatou em parte, providenciará os ajustes na minuta do parecer e juntará ao NUP. Ao finalizar pediu para ausentar-se em função de convocação para reunião com o Ministro da Integração Nacional.

III – Em conformidade com a 3ª Reunião Ordinária, em 25/10/17, o Consultor Jurídico do Ministério da Defesa, em atendimento ao pedido, foi convidado para participar do debate sobre o NUP 60320.000157/2017-09, o Presidente fez as apresentações dos convidados do Ministério da Defesa, Exmo. Sr. Idervânio da Silva Costa, Dr. Marcus Monteiro Augusto, Dr. João Paulo Pereira Silva e o Coronel Valter Vieira Sampaio Filho e passou a palavra para o Dr. Idervânio que juntamente com os representantes do Ministério da Defesa, explicaram sobre o Projeto Soldado Cidadão. A relatora Drª Priscila Cunha do Nascimento explanou sobre as divergências e solicitou esclarecimentos sobre alguns pontos, que foram esclarecidos pelo Coronel Valter Vieira Sampaio Filho, com detalhamentos sobre as formas de contratações, os benefícios e a importância em manter o projeto. Houve debate entre os membros e a relatora acatou as sugestões para fazer ajustes no parecer, e apresentar na próxima reunião, dia 07/12/17.

IV – O Presidente da CRU-4 falou sobre a audiência, do dia 27/10/17, com o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a respeito dos questionamentos, via e-mail, da SPU/SP sobre o parecer 00220/2016/CRU-4 do relator Dr. Marcelo Azevedo referente ao NUP 00688.000559/2016-23, onde trata as divergências sobre “Arrendamento de bens imóveis sob a Administração do Comando da Aeronáutica, foi esclarecido que o assunto não é de competência da CRU-4, e sim da CJU, o Dr. Daniel Pais da Costa, Coordenador Geral de Patrimônio Imobiliário da União/MPDG já fez contato com o Dr. Vítor Rocha da DIAPF/SPU/SP e esclareceu a dúvida suscitada.

V – Conforme orientação do Presidente da CRU-4, a deliberação do NUP será encaminhada para as demais CRU's e a CGU/AGU por meio do DECOR, para conhecimento.

VI – A respeito da Ata da 3ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 25/10/17, foi aprovada por todos os Membros e será colocada no Sapiens para assinatura eletrônica e posterior juntada aos NUP's deliberados naquela reunião.

VII – Exaurido o tempo da reunião, agendou-se para o dia 07/12/2017 o prosseguimento dos trabalhos. O Presidente Rafael Magalhães Furtado deu por encerrada a presente reunião, da qual eu, Fátima Rosa Souto, lavrei a



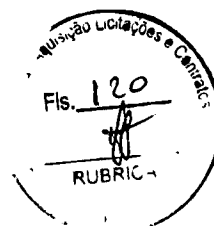
119  
Fls. 119

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED].  
Data e Hora: 26-12-2017 10:17. Número de Série: 102393. Emissor: Autoridade Certificadora da Presidencia da Republica v4.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 99667901 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED].  
Data e Hora: 22-12-2017 17:39. Número de Série: 3798845928883299147. Emissor: AC CAIXA PF v2.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 10ª BDA INF MTZ  
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO  
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**ATESTADO DE ADEQUAÇÃO DO PROCESSO AO PARECER REFERENCIAL**

Processo: 64106.005779/2024-30



Objeto: Projeto soldado cidadão

Valor estimado: R\$ 16.900,00

Atesto que o presente processo, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. 00003/2017/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e a instrução dos autos está regular, de acordo com o que está consignado na lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica da União Virtual Especializada em Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra (e-CJU/SSEM) ou à Consultoria Jurídica da União do Estado (CJU), conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União.

Maceió-AL, 19 de Junho de 2024.

  
 – MAJ  
Ordenador de Despesas do 59º BIMtz